CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára; E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Decreto, para as Junctas Provisorias de Governo no Brazil.

D. Joao, &c.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, havendo prescripto o conveniente systema de Governo e administração publica da provincia de Pernambuco, por decreto do 1.º do presente mez: e reconhecendo a necessidade de dar as mesmas, eoutras similhantes providencias, a respeito de todas as mais provincias do Brazil, decretam provisoriamente o seguinte.

1. Em todas as provincias do Reyno do Brazil, em que até ao presente havia governos independentes, se crearão Vol. XXVII. Nº. 163. 3 P.

470 Politica

Junctas Provisorias de Governo, as quaes serao con tas de sette membros naquellas provincias, que até ra éram governadas por Capitaens Generaes, a saber rá, Maranhao, Pernambuco, Bahia, Rio-de-Janeir Paulo, Rio-Grande do Sul, Minas-Geraes, Matto-Ge Goyazes: e de cinco membros em todas as mais precias, em que até agora nao havia Capitaens-Generaes, só Governadores; incluindo em um e outro numero e sidente e Secretario.

- 2. Seraõ eleitos os membros das mencionadas Jurpor aquelles eleitores de parrochia da provincia, qu dem reunir-se na sua capital, no prazo de dous n contados desde o dia, em que as respectivas authorida mesma capital receberem o presente decreto.
- 3. Serao nomeados os membros das Junctas Provis de Governo entre os cidadaos mais conspicuos por conhecimentos, probidade, e adherencia ao systema stitucional, sendo além disto de maioridade, estand exercicio de seus direitos, e possuindo bastantes r de subsistencia, ou provenham de bens de raiz, o commercio, industria ou emprego.
- 4. Serà antes de todos eleito o Presidente, depois cretario, e finalmente os outros cinco ou tres mem segundo a classificação expressa no artigo 1.4, sem tenha lugar a nomeação de substitutos. Poderá receleição em qualquer dos membros do Governo, qua achar constituido na provincia, bem como em qual dos eleitores; e quando for eleito algum magistrado, cial de justiça ou fazenda, ou official militar, não ecerá seu emprego, em quanto for membro do Governo.
- 5. () Presidente Secretario e mais membros das Ju: Provisorias, além dos ordenados e vencimentos, que qualquer outro titulo lhes pertençam, perceberao am mente a gratificação de um conto de reis, naquellas

Ty.

8

Bà Pro

16

629

MA

FIR

HENNE 1 de

16

08

14

10

也

2

d

vincias, que até agóra tinham capitaens Generaes, e seis centos mil reis em todas as outras provincias.

- 6. Fica competindo ás Junctas Provisorias de Governo das provincias do Brazil toda a authoridade e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa e de policia, em conformidade das leys existentes, as quaes serão religiosamente observadas, e de nenhum modo poderão ser revogadas, alteradas, suspensas ou dispensadas pelas Junctas de Governo.
- 7. Todos os magistrados e authoridades civis ficam subordinados ás Junctas do Governo, nas materias indicadas no artigo antecedente, excepto ao que for relativo ao poder contencioso e judicial, em cujo exercicio serao somente responsaveis ao Governo do Reyno e ás Côrtes.
- 8. As Junctas fisca lizarao o procedimento dos empregados publicos civis, e poderao suspendellos de seus empregos, quando commettam abusos de jurisdicção, precedendo informaçõens, e mandando depois formar-lhes culpa, no termo de oito dias, que será remettida á competente Relação, para ser ahi julgada, na forma leys, dando as mesmas Junctas immediata conta de tudo ao Governo do Reyno, para providenciar como for justo e necessario.
- 9. A fazenda publica das provincias do Brazil continuará a ser administra la como até ao presente, segundo as leys existentes, com declaração porém, que será Presidente da Juncta da Fazenda o seu membro mais antigo (exceptuando o Thesoureiro e Escrivão, nos quaes nunca poderá recair a Presidencia), e todos os membros da mesma Juncta da Fazenda serão collectiva e individualmente responsaveis ao Governo do Reyno, e ás Cortes por sua administração.
- 10. Todas as provincias, em que até agora havia Governadores e Capitaens Generaes, terao daqui em diante

Generaes, encarregados do governo das armas, os serão considerados, como são os Governadores das das provincias de Portugal, ficando extincta a deno ção de Governadores e Capitaens Generaes.

- 11. Em cada uma das provincias, que até agortinham Governadores e Capitaens Generaes, mas se vernadores, será d'ora em diante incumbido o go das armas a um official de patente militar, até coron clusivamente.
- 12. Vencerao mensalmente a titulo de gratificaç governadores das armas das provincias do Brazil no do artigo 10.º, a quantia de 200.000 reis, e os com dantes das armas nos termos do artigo 11. a quant 50.000 reis.
- 13. Tanto os Governadores de que tracta o artig como os Commandantes das armas, na forma do a 11.º, se regularao pelo regimento do 1.º de Junho de em tudo o que se nao acha alterado por leys e ordens teriores, suspenso nesta parte somente o alvará de s Fevereiro de 1816. No caso de vacancia ou impedi to, passará o commando á patente de maior gradu e antiguidade, que estiver na provincia; ficando pa te fim sem effeito o alvará de 12 de Dezembro de 1
- 14. Os Governadores e Commandantes das armas d da uma das provincias, serão sugeitos ao Govern Reyno, responsaveis a elle e ás Côrtes, e independ das Junctas Provisorias do Governo, assim como és são delles, cada qual nas materias desua respectiva petencia; devendo os Governadores e Commandante armas communicar ás Junctas, bem como éstas a por meio de officios concebidos em termos civis e de tylo; quanto entenderem ser conveniente ao publico viço.
 - 15. Igualmente se entendem a respeito de Pernam

quaes quer das referidas providencias, que se nao achem no decreto do primeiro do corrente, o qual fica ampliado e declarado pelo presente decreto.

16. As respectivas authoridades serao affectiva e rigorosamente responsaveis pela prompta e fiel execução deste decreto.

Paço das Cortes em 29 de Septembro de 1821.

Addicionamento ao Projecto de ley sobre os Foraes, apresentado pelo Deputado Borges Carneiro, na sessão 222.

- 1.º Ficam extinctas todas as pensoens determinadas ou indeterminadas, censos, foros, laudemios, luctuosas, e quaesquer outras prestaçõens agrarias de qualquer denominação que sêjam, e que se pagam á Coroa ou aos seus donatarios, ou ellas descendam de foraes, custumes, ou contractos censificos ou enfiteuticos ou outras quaesquer, que não sejam o de arrendamento.
- 2. Ficam extinctas todas as commendas, alcaidarias mores, almoxarifados e capellas da corôa, com quaesquer prestaçõens agrarias, que se lhes pagam, ou estejam na corôa ou nos donatarios, revertendo desde ja para a Nação e seu thesouro, os predios, que os compõem, para seguirem a sorte dos mais bens nacionaes, e os dizimos; em quanto sobre estes se nao dá uma determinação definitiva.
- 3. As Casas de Bragança, Raynha, e Infantado, da diminuição, que soffrem, em consequencia deste decreto, serao indemnizadas, recebendo do Thesouro nacional uma pensão, que se julgar necessaria, para se prefazer com os bens patrimoniaes das mesmas Casas um rendimento adequado á dignidade do successor da Coroa, das Raynhas e dos Infantes.
 - 4. Quanto aos outros donatarios da Corôa, alcaides-mo-

res e commendadores, em quanto vivos forem, recel pelo Thesouro a metade do que importavam as pr çoens, que até agora recebiam, as quaes, quando for indeterminadas, ou consistentes em generos, serao r zidas a uma prestação pecuniaria, determinada pela for estabelecida no §. 4.º do projecto que esta em discu Isto mesmo se entenderá com as pessoas que tiverem u nos dictos bens, os quaes tenham sido concedidos por vicos decretados em quanto subsistirem.

- 5. Quando para o futuro se houver de remunerar al serviços, por serem mui longos ou extraordinarios, rao com pensoens pecuniarias, pagas pelo Thesou quem os fizer, ou ainda seus descendentes.
- 6. Ficam por tanto extinctos todos os almoxarifa feitores, recebedores, e mais officiaes empregados na recadaçõens das dictas casas, almoxarifados e coma das, os quaes, em quanto não forem competentemente pregados, receberao seus ordenados por inteiro, até a quatia de 480.000 reis, e dahi para cima com mais me do excesso.
- 7. A diminuição, que pelo presente decreto soff rendimento do Thesouro, na parte em que não he o pensada com a suppressão dos dictos empregos; co rendimento dos predios e dizimos, que ja começa a fructar, e com o grande augmento, que vai a ter a cultura, serão por hora indemnizados por augmento porcional da decima em todo o Reyno, o qual augm se tornará desnecessario, logo que tenha sido simpli da a arrecadação da fazenda publica, e se hajam mestas as economias, que a razão altamente reclama.
- 8. Quanto aos censos, que se pagam a quaesquer soas ou corporaçõens particulares, ficarao reduzidos por cento do arrendamento annual do predio, exten-

a todo o Reyno, o que para o do Algarve dispoz o Alvará de 19 de Janeiro de 1773.

9. Os foraes enfiteuticos, que se pagam a pessoas ou corporaçoens particulares, subsistirao até nova disposição, que regule o contracto enfiteutico: ficam porem desde ja extinctas as penas de commissão, e as luctuosas, e reduzidos os laudemios a 2 por cento do valor do predio liquido das bemfeitorias, que nelle se houverem feito.

Ley para distribuir pelas diversas Secretarias d'Estado, os negocios, que se tractavam na do Ultramar.

D. Joao, &c.

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que a accumulação dos negocios do Ultramar na Secretaria de Estado da Marinha, demanda conhecimentos e trabalhos superiores ás forças de um homem só, decrétam o seguinte:—

- 1.º Os negocios das provincias Ultramarinas, que até o presente tem estado annexos á Secretaria de Estado da Marinha, ficam pertencendo a cada uma das diversas Secretarias de Estado, segundo a sua natureza for, do Interior do Reyno, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, e Estrangeiros.
- 2. A Secretaria de Estado da Marinha ficam em consequencia competindo sómente aquelles negocios, que fôrem relativos à Repartição da Marinha, no Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves, e quanto até agora dizia respeito ao Ultramar, correrá daqui em diante pelas mesmas Repartiçõens, por onde se expedem os negocios de Portugal e Algarve.
 - 3. Todos os livros, documentos e mais papeis, que na

Secretaria de Estado da Marinha se acharem pertencao Ultramar, serao classificados, distribuidos e rei dos, segundo o seu objecto, ás respectivas Secretar Estado.

4. Fica nesta parte revogado o alvará de 28 de Ju-1736, e qualquer outra legislação contraria á dispe do presente Decreto.

Paço das Cortes em 6 de Novembro de 1821.

Pelo que mando, &c.—Palacio de Queluz 8 de Nobro de 1821.

El Rey, com guarda. Felippe Ferreira d'Araujo e Cas

Sentença dos Prezos enviados de Pernambuco.

Officio do Regedor no Secretario de Justiça.

Illustrissimo e Excellentissimo Snr.—Participo Ex.ª que acaba de se julgar na Casa da Supplicação cesso dos 42 prezos vindos de Pernambuco, que mandou sentencear, convocando cu hoje para esse Relação extraordinaria, declarando-se que não poser retidos na prizão, uns por falta de processo, o por falta de próvas nos que lhes diziam respeito; e por isso restituidos á sua liberdade. Não transmi V. Ex.ª o proprio accordão; porque o Escrivão do tos o levou para o Castello, a fim de lhe dar prompecução. Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. I 27 de Outubro de 1821.—Illustrissimo e Excellenti Sñr. Jozé da Silva Carvalho.—O Chanceller, que ser Regedor, Fernando Luiz Pereira Barradas.

Accordañ.

Accordaõ em Relação, &c. Que vistos os autos, que em virtude da Regia Portaria f. 2. expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça se mandam sentenciar em Relação extraordinaria sendo precisa; como no dicto processo se encontre a f. 8 uma lista de 42 prezos, que com o mesmo fóram effectivamente remettidos, como consta do auto f. 52; achando-se uns sem culpa alguma formada, outros indicados nos sumarios f. 19 e f. 27, e outros incluidos na certidaõ de pronuncia f. 16, julgam quanto aos primeiros, que não permittindo as leys reter pessoa alguma preza, sem culpa formada, devem os mesmos serem logo soltos.

Quanto aos segundos, mostra-se serem dous os summarios; o de f. 19, respectivo ao major Antonio Joaquim Guedes, o qual por falta de prova legal não procede; e o de f. 27, que respieta o Tenente Coronel Francisco de Albuquerque e Mello, verificando-se pela certidao appensa de novo, ter ja sido declarado improcedente na Casa da Supplicação do Brazil, o mesmo summario f. 27, com o qual tinha para ali sido remettido, sem que contra elle haja outra alguma culpa, como se conhece da certidao de folha corrida tambem appensa, he obvio não poder sustentar-se a sua prizão, tanto mais irregular e odiosa, quanto procedida de um principio ja definitivamente julgado em juizo competente.

Quanto aos terceiros, contra os quaes nao ha prova alguma nos autos além da indicação, que resulta da certidão de pronuncia f. 16, que não he bastante per si só, despida de todos os auxilios jurídicos, quaes o auto respectivo, que pudesse legitimar o procedimento de devaça

Vol., XXVII. No. 163. 3 0

segundo a ley, e as testemunhas, e todos os mais mentos, que pudessem legalizar a dicta pronuncia serem conservados em prizaõ, o que importaria o n que sustentar a pronuncia sem prova alguma, offenc se por similhante modo a liberdade individual de daõ, que lhe deve ser garantida pelo Juizo, em obs cia das Bazes da Constituição, julgava que nest cumstancias não pode haver procedimento contra o mos.

Por tanto mandam, que sêjam restituidos á sua dade todos os 42 prezos vindos de Pernambuco no Intriga, e actualmente recolhidos na Cadea do Ca com consta do auto f. 62; e hao este accordam poblicado na mao do escrivao, visto nao haverem al cias, o qual immediatamente lhe dará prompta executishoa 27 de Outubro de 1821.

Ferraõ.—Gravita.—GarciaNogueira.—Godinho.-mano Veiga.—Cardoso.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 28 de Dezembro de 1821.

Generos.	Qualidade.	Pregos.		Direitos.	
	Bahia por Ib .	$(0s. 10\frac{1}{2}p. a 0s)$. 11p./		-
Algodam	Capitania Ceará Maranham Minas novas . Pará	0s. 11p. a 0s. 0s. 10½p. a 0s. 0s. 9p. a 0s. 0s. 10p. a 0s.	$ \begin{array}{c} 11p. \\ 9\frac{1}{2}p. \\ 10\frac{1}{2}p. \end{array} $	por cento ad v	va
Anil	. Rio			4 ³ por lb.	
Assucar	Mascavado	24s. a 28 18s. a 29	Ss. Li	vre de direitos p	or
Cacáo Caffe	Brazil	95s. a 10	is ols.	exportação.	
	Rio da Prata Grande por 123		0 5	2p. por 112lb. s. por 112lb.	
Rio Gr Pernan	Prata, pilha B C rande B C nbnco, salgados	7p. a 8 6p a 6 8dp. a 9p 7p. a 8 5p. a 52	p p p.	10 p. por couro	
Ipecacuanhi Oleo de cup	ande de cavallo a Brazil por lb. aiba	11s. Op. à 11s 3s. 4p. a 4s	. Op.	4s. }por lb.	
Páo Amarel Pao Brazil	lo. Brazil Pernambuco ha. Pará	200 <i>l</i> . por ton	} di	ireitos pagos p comprador,	elo
Tabaco	em rolo em folha Brazil			direitos pagos pe comprador, 6½ porlb.	elo
*	Cambios	com as seguin	tes praça	s.	_
Rio de Jano Lisboa Porto Paris Amsterdam	iro	39 49 1 50 25 90 G	amburgo adiz ibraltar enova alta	37 36 304 43 1 45	
nhoes	100 reis 3 17 6 Hespa-	por Li	azil. Hida sboa orto	eguros. 25s Volta 20s 25s 25s	25s 20s 25s 25s
Peznsd Prata em t	lictos 4	$ \begin{array}{c} 9\frac{1}{2} \\ 10\frac{1}{2} \end{array} $ A	çores io da Prata engala	25s	25s 63s 63s

LITERATURA E SCIENCI

NOVAS PUBLICAÇÕENS EM INGLATERRA.

Townley's Biblical Literature. 3 vols 8.vo, pr 12s. Illustraçõens da Literatura Biblica, most historia e sorte dos Escriptos Sagrados, desde o remotos periodos até o presente seculo; incluino cias biographicas dos traductores, e outros em estudiosos da Biblia. Pelo Reverendo James Tov

Buckingham's Travels in Palestine. 1 vol 4t 3l. 13s. 6d. Viagens na Palestina, e pelos pai Baxan e Gilead, ao oriente do rio Jordaõ; in uma visita ás cidades de Geraza, e Gamala, em De Por J. S. Buckingham, Esc.

Hutton's Voyage to Africa. 8.vo preço 18s. à Africa, com a narrativa particular da embaixad dos reynos do interior, no anno de 1820. Por Gu Hutton, Consul da Nação Ashantee; e official n panhia Africana.

Gilchrist's Trials by ordeal. 8.vo preco 12s. Breve exposição da origem e historia dos processos pelas provas de fogo, batalha, tribunaes de cavallaria, decisão por duelo, &c. Por James P. Gilchrist.

PORTUGAL

Saio á luz: Relação dos successos do dia 26 de Fevereiro de 1821, na Côrte do Rio-de Janeiro: preço 120 reis.

Arte de escrever tam depressa como se falla (por Machado.)

O 4°. Livro da Historia das Inquisiçõens, com tres estampas: preço 140 reis.

Indice Chronologico do Diario das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza: preço 40 reis.

Representação ás Côrtes e Invectiva contra a Inquisição. Por Francisco de Mello Freire: preço 120 reis.

Varia Fortuna ou Grito da Justiça; pelo mesmo Author: preço 120 reis.

Elogio a S. M. o Senhor D. João VI, Rey Constitucional: preço 60 reis.

Impostura Fradesca desmascarada. Preço 120 reis.

Novo Periodico mensal (em Lisboa) intitulado pilador, ou Miscellanea Universal: para o mez vembro 1821.

Contracto Social, ou principios de Direito Pub J. J. Rosseau, traduzido por B. L. Vianua. Impr Paris, 1 vol. em 12; preço 600 reis.



Jvrnal da Expedição do General Mina ao M

(Continuado de p. 386.)

A Corte de Madrid, provavelmente percebenco systema de rigor e imolação deliberada de mi de victimas, em vez de intimidar os Mexican duzia maior grão de odio, e desejo de vingança, veo-se a adoptar medidas conciliatorias *; con

* Parecería que os Mexicauos nao andaríam atrazac retorquir ás crueldades practicadas por seus inimigos; vê pela seguinte anecdota, que refiro pela authoridade official, que me disse tella presenciado. Houve uma nas terras Calientes, na qual ficáram victoriosos os II dentes, que aprisionáram 400 Realistas: debateo-se po tempo, como se disporia dos prisioneiros, avendo, como dinario, variedade de opinioens. Ultimamente um offi independentes notou, que os Realistas nunca mostrava sericordia, para com seus prisioneiros, portanto, que a para taliao éra nao só justa mas necessaria. Tinha este um irmao entre os prisioneiros, mas para mostrar que o de consanguinidade nao éram cousa alguma para com o comparação da liberdade de seu paiz, deo-lhes o exemplo

vistas e instrucçoens para este fim, se julga que foi o General Apodaca nomeádo Vice Rey de Mexico.

Tendo tomado pósse do Governo, dizem que ordenára ás tropas, que se abstivessem de matar ou roubar os paizannos, e pessoas, que não se achassem em armas, como até então se practiva nos exercitos Realistas. Offereceo-se o livre perdão, e a graduação no exercito Real aos officiaes Independentes, que a elle se passassem com suas tropas, seguindo a bandeira Real.

Esta medida éra mui politica no estado actual da revolução, e varios dos commandantes Independentes por medo se pasaáram aos Realistas, com seus soldados e armas. Outros foram induzidos a adoptar o mesmo plano, esperando gozar em descanço as riquezas, que adquiriram roubando seus concidadãos, e applicando a seu proprio uso os dinheiros publicos, resultantes de suas commandancias, cujos fundos elles administravam exclusivamente, depois da dispersão do Governo.

O estado de anarchia, que se seguio a este deploravel acontecimento, durou quasi um anno, e neste periodo os Realistas, quasi sem opposição, fizéram taes progressos, que parece haverem por fim despertado os Independentes, fazendo-lhes sentir sua perigosa situação. Em consequencia, os principaes chefes das Provincias de Potosi, Guanaxauto, Mechuacan, Nueva Gallicia e Mexico, determináram esquecer-se de suas rixas, cessando as hostilidades entre si, e procurando restabelecer a ordem, por meio de um Governo provisional, em que se deposi-

o executor de seu proprio irmaõ. Formáram-se os prisioneiros em uma linha, e este homem começou decapitando seu
irmaõ com sna espoda: o resto foi igualmente passado á espada. Estas scenas se assimelham mnito ás que aviltáram a
revolução Franceza.

tasse a soberania da Nação, conforme a Constituaté que as circumstancias permitissem a convoc Congresso.

Em consequencia desda determinação, ajunct na Fazenda de Cuirimeo, e elegéram os officiaes sente Governo, composto de um presidente, ser e quatro representantes.

O Governo escolheo para sua residencia a forta Xajilla no Bajio, pouco distante da villa de Puru pouco tempo depois de estar em operação, e l começado a estabelecer algum grão de ordem e militares, chegou a expedição do General Min principaes occurrencias referidas na seguinte na depois da chegada desta expedição, acontecêr Bajio; e por isso julguei necessario dar breve em especial, desta parte do paiz.

O districto, comprehendido debaixo deste no inclue consideravel parte da grande planicie nas Frias, situada na juncção das provincias de Guan Mechoacan e Nova Galliza. Nestas planices e tuadas as cidades de Leon, Salamanca, Santa-Cr laya, no valle de Sant-iago: Pueblo-Novo, Penjar ruandero, com grande numero de populosas alderzendas.

A cidade de Guanaxuato, celebre por suas m prata, esta situada em um cerro no Bajio, o q tricto, depois do valle de Mexico, he provavela mais populosa parte do Reyno.

Se os meus informantes merecem credito, a prevolução teve origem na villa de San Miguel-eljuncto ao Bajio, sob os auspicios dos Generaes e Allenda; os dous primeiros éram curas de s guel e Dolores, pequenas villas na vizinhança, o éra um particular.

Ja tive occasiao de mencionar a desastrosa sorte de Hidalgo e Morellos: o general Allenda teve similhante successo, e nao sobreviveo muito o começo da revolução. Albino Garcia he o primiero commandante dos Independentes de alguma nota, de que presentemente se falla no Bajio. Parece que éra homem de baixa esphera, sem educação, e infelizmente para a causa, que abraçou, a unica boa qualidade, que se diz ter, éra possuir valor, o que lhe nao faltava, ainda que fosse, como os demais seus compatriotas, desituido de conhecimentos militares, e commandando uma população desarmada, consistindo as guarniçoens Realistas, naquelle tempo, de poucos soldados para a policia, em breve se fez senhor de muitas cidades e villas no Bajio. As suas tropas éram um bando desordenado de creoulos e Indios, mal armados, e peior vestidos, que commettlam toda a sorte de excessos, roubando indiscriminadamente amigos e inimigos, por onde quer que passávam, para o que os officiaes davam o primeiro o exemplo.

A cidade de Guanaxato foi tomada por esta gente, segundo se diz com peças d'artilheria feitas de p\u00e3o; e tam ignorantes éram os Indios do bando de Garcia do uso da artilheria, que provavelmente nunca d'antes haviam visto, que tentáram prevenir a explosao das peças do inimigo, mettendo os chapeos e cobertores nas bocas das peças. O exercito, ou para melhor dizer populaça, ajunctou-se com a esperança do roubo; consistia em cerca de 30.000 homens, e por tanto he facil prevenir, que se naõ popou á cidade. Não se fez distincção de Europeos Hespanhoes ou Creoulos, amigos ou inimigos, todos tivéram a mesma sorte; e crivelmente se diz, que se achára na cidade immensa quantidade de dinheiro, que Vol. XXVI. Nº. 162.

3 R

os ignorantes Indios dos Cerros vendêram os dobroens a real cada um, suppondo que éram medalhas.

No exercito de Garcia havia mais mulheres do que homens, cada soldado tinha pelo menos uma, e os officiciaes, começando pelo General, davam o exemplo, levando grande numero, á proporção de sua graduação. O modo usual de marcha de Garcia, éra em carruagem (tendo aprezado uma de alguma personagem) cheia de mulheres, e elle sentado no meio dellas, com uma garrafa de aguardente, que usava liberalmente. Seguiam-se os seus principaes officiaes, cercados por suas mulheres a cavallo: logo os soldados; e cada tres ou quatro homens providos de uma guitarra, para se divertirem e ás suas mulheres: uma confusa multidao de mulheres e Indios, quasi nus formavam a retaguarda. A generalidade dos officiaes e soldados levávam uma garrafa d'aguardente, e um baralho de cartas, e assim que o exercito fazia halto, fosse onde fosse, ou para qualquer objecto, estendiam no chao um cobertor, e começava um systema de jogo, sem distinção de classe ou pessoas.

Os officiaes éram igualmente destituidos de todos os conhecimentos militares, tanto como os soldados: nao he portanto de admirar, que se nao achasse disciplina ou subordinação entre elles, aspirando cada um ao privilegio de fazer o que queria, em consequencia de sua liberdade novamente adquirida.

Se algum individuo se achava cançado da campanha, retirava-se para sua casa, sem cerimonia, e sem licença de seu chefe; e estes patriotas, pretendiam, ao menos practicamente, o direito de roubar qualquer pessoa rica, fosse Hespanhol ou Creoulo; e matallo, se resistisse.

Mas isto não he tudo; obravam como se suppozessem, que a communidade das mulheres éra necessaria para o bem da Nação, e raptavam sem cerimonia qualquer mu-

lher, que lhes agradava, mostrando os officiaes, geralmente, o exemplo, nestas aviltantes scenas de depravação

Os ignorantes Indios, novamente saîdos de seus cerros, nao conheciam distincção entre brancos Creoulos ou Europeos: geralmente matavam quem succedia ficar-lhe ao alcance, em nome da Sancta Padroeira, a Sanctissima Virgem de Guadalupe, seu grito de guerra.

Muitos dos mais respeitaveis Creoulos do Bajio, que éram dos amigos da independencia de seu paiz, fôram obrigados a procurar um azylo, contra estes iniquos procedimentos, no meio dos Realistas; preferindo um pequeno gráo de oppressao da parte delles, aos males que lhes acarretávam a gente de seu proprio partido.

A retirada destes homens fez um mal incalculavel á causa da revolução, impellindo para os Realistas consideravel proporção da riqueza e influencia do paiz. Tal estado de violencia não podia ser duravel. Garcia foi aprisionado pelos Realistas e fuzilado†: mas a falta de disciplina, e o estado de insubordinação, que elle permittia, prevalecia ainda em grande grão, entre as tropas do Bajio, posto que os seus successores não tolerassem os excessos, que elle permittia, que a soldadesca commettesse impunemente.

As forças do Bajio consistiam principalmente em cavallaria: os soldados sao geralmente excellentes cavalleiros, e ordinariamente fatigavam o inimigo, quando a sua tropa consistia somente em cavallaria: os Realistas co-

† O official Realista, que aprisionou Garcia, fallou-lhe nos seguintes termos. "Garcia, se eu cahisse em tuas maos, como me tractarias?" Garcia respondeo, "Eu haveria ordenado que tu fosses fuzilado, como supponho que tu intentas obrar comigo.

nhecem isto muito bem; e agóra ja mais permittem que a cavallaria marche sem ser a companhada por infanteria.

Os Hespanhoes aproveitaram-se da occasiao, que lhes offerecco o estado de anarchia entre seus opponentes, depois da morte do General Morellos, para fortificarem as principaes eidades e villas do Bajio, como unico meio, que podíam adoptar, para conservarem pé no paiz.

Estas fortificaçõens, geralmente, não são outra cousa senão um muro de pouca grossura e altura, constando de tijolos secos ao Sol, que cerca uma praça, aonde ordinariamente está situada a igreja principal. Ainda que não pudessem resistir o ataque de 500 homens de infanteria regular, pelo espaço de uma hora, são sufficientes para repellir a cavallaria do Bajio, que perde toda a confiança que tem em si mesmo, no momento em que desmontam para fazerem um ataque.

Mui pequena porção de sciencia militar seria bastante para entrar trincheiras, aonde a fraqueza das fortificaçoens torna desnecessario o uso da artilheria†, no ataque; mas os commandantes Independentes do Bajio não possuem sequer a pequena porção que bastava; e por consequencia, em mui poucos casos tem conseguido desalojar seus inimigos, das praças guarnecidas.

Todas as terras abertas pertencem aos independentes, os quaes não soffrem cultura alguma na distancia de uma legua de qualquer lugar guarnecido pelos Realistas: por consequencia as cidades e villas dependem dos Independentes para sua subsistencia e mantimentos, e podiam fazer-se render á fome, se fosse possivel que os Comman-

[†] O General Mina obteve tomar alguns delles mandando aos Mexicanos romper as paredes com suas lanças, o que se effectuou sem difficuldade.

dantes quizessem largar mao das rendas; que tiram dos fóros das terras, que elles gozam exclusivamente.

Longe de obrar naquelle sentido, os camponezes facilmente obtem passaportes desses commandantes, para irem vender o producto de suas terras, nas cidades habitadas pelos Realistas, cujos habitantes ficam continuamente fechados nas praças, naõ se attrevendo a viajar por uma só legua, no campo aberto.

As tropas realistas raras vezes sáem de suas fortificaçoens, excepto em grandes partidas, e quando a fome os
obriga a ir procurar mantimentos; e nestas sortidas sao
geralmente perseguidos pela cavallaria dos Independentes.
Todos os habitantes dos campos abertos sao do partido
dos Independentes, e quando o nao fossem sao obrigados,
debaixo de graves penas, a dar informação a tempo de
todos os movimentos do inimigo, aos commandantes dos
Independentes nos seus districtos; e como estes possuem
superior conhecimento do paiz, pódem assim atacar os
Realistas, surprendellos, e até destruíllos em grande numero.

Tal éra o estado da Revolução, á chegada da Divisão do General Mina, de cuja campanha se verá o resultado, na seguinte narrativa:

Continuar-se-ha.

MISCELLANEA.

CORTES DE PORTUGAL.

217. Sessaõ. 27 de Outubro.

O Sr. Vasconcellos leo uma indicação, para que se mande ao Governo; 1.º que o primeiro batalhao, que deve embarcar para o Rio-de-Janeiro, se aprompte quanto antes, para ir conjunctamente com o que vai para Pernambuco, com ordens, que chegando a este porto se examine se está em socego; estando, que possa partir para o seu destino, e em caso contrario, que desembarque, para ficarás ordens do novo Governador: 2.º que, no caso de nao poder apromptar-se o batalhao, que deve partir para o Rio-de-Janeiro, ao mesmo tempo que aquelle que se destina para Pernambuco, parta este sem demora, abreviando-se o mais possivel a saída do outro, devendo em todo o caso tocar naquelle porto, para saber as novidades que ali correm, e conforme ellas desembarcarem ou seguirem viagem: 3.º que todos os batalhoens, que fórem para o Rio-de-Janeiro vam sempre a Pernambuco. N. B. A viagem assim feita he sempre mais commoda e breve.

Foi objecto de alguma discussao, finda a qual se resolveo, que se participasse ao Governo, que ficava á sua disposição tudo quanto he necessario para manter o socego do Brazil.

Começou nesta sessão a discussão sobre a ley, que propôem reformar os Foraes.

Na sessaõ extraordinaria deste dia se ouvio o parecer da Commissaõ das Pautas da alfandega, sobre a redução dos emolumentos dos empregados na Casa da India.

Requerendo o Sr. Pamplona, que se discutisse o plano da formação de Guarda da Policia, disse o Sr. Ferrão, que éra este objecto mui urgente; porque os roubos nas provincias continúam do mesmo modo; e que agóra fazem mais, porque mátam, o que lhe foi dicto hoje mesmo pelo Intendente Geral da Policia, e concluio, que são falsas todas as partes, que os Generaes das provincias déram.

218ª. Sessaő. 29 d' Outubro.

Annunciou-se a chegada de dous Deputados do Maranhão para as Còrtes, o Desembargador Joaquim Antonio Vieira Belford, e o Conego José João.

Leo-se uma indicação do Sr. Moniz Tavares; que propôem; que tendo sido soltos por accordão da Relação os innocentes prezos, que em Pernambuco fôram victimas da crueldade de Luiz do Rego Barretto, patenteando-se assim toda atrocidade do seu coração, ainda toda via não estão cevados todos os seus projectos: porque os desgraçados pela maior parte se acham sem meios de subsistir e de voltar á sua patria, donde inhumanamente fôram expulsos: e portanto, que se determine ao Governo, que na embaracação, que está proxima a sair para aquella provincia, os faça conduzir, prestando-lhes todos os soccorros, que necessitarem, e forem compativeis.

O Sr. Girao apoiou a indicação, accrescentando, que todas estas despezas, e bem assim as perdas e damnos, que estes homens tem soffrido, devem ser pagas pelos

bens do Despota de Pernambuco, por ser elle o culpado de tudo. Depois de haver tornado a fallar no mesmo sentido o Sr. Moniz Tavares, seguio-se o Snr. Borges Carneiro, fallando largamente.

Disse, que os acontecimentos de Goyanna éram devidos aos despotismos de Luiz do Rego, mostrou que elle practicou contra to das as leys, remettendo aquelles homens para Lisboa, deterrando-os antes de serem sentenciados pelo juizo competente, que éra a Relação da Bahia, concluio dizendo:—" todos os motins e desordens de Pernambuco são devidos ao despota Luiz do Rego Barreto."

O Snr. Martins Bastos disse, que aquelles homens fôram soltos; porque naõ tinham trazido culpa alguma; porém que talvez viéssem os seus processos por elles se conheçam seus crimes.

Mandou-se imprimir a indicação; e depois segundo a ordem do dia se discutio o artigo 84 da Constituição

219.ª Sessaõ. 30 de Outubro.

Ficou sobre a meza, depois de ser lida, a indicação do Snr. Zeferino J. dos Sanctos, para que a Fazenda nacional séja indemnizada por Luiz do Rego Barreto de todas as despezas, que se tem feito com os deportados, pelos despotismos daquelle Governador, devendo o Procurador da Fazenda tractar immediatamente de effectuar ésta cobrança.

O Senhor Ferreira da Silva leo uma indicação, para que sêjam conduzidos a suas casas, á custa da Fazenda da provincia de Pernambuco, os prezos que se acham degradados na ilha de S. Fernando, por uma simples ordem do Governador Luiz do Rego: ficou para segunda leitura.

Leo-se o parecer da Commissão de Constituição, sobre os Empregados vindos do Rio-de-Janeiro, aos quaes, de-

pois de alguma discussaõ, se mandou pagar, excepto aos que naõ tem empregos effectivos.

Leo-se o parecer da commissaõ especial, sobre os empregados da Marinha, vindos do Brazil, ao que o Snr. Povoas addio outro, sobre os officiaes militares.

220.ª Sessaő. 31 de Outubro.

Segundo a ordem do dia se discutio o artigo 87, e 88, No meio disto se interrompeo a discussaõ, para se ler um memorial do Commandante e mais officiaes do primeiro batalhaõ de infanteria regimento N. 1., a protestarem sua adhesaõ ao sytema constituicional, antes de sua partida para Pernambuco. Continuou depois a discussaõ sobre o artigo 89 da Constituição, sobre o modo de apresentar as leys á approvação d' El Rey; e se decidio que fosse por uma deputação, estando El Rey em Lisboa; o que deo lugar a uma discussão sobre a residencia d' El Rey no palacio da Ajuda.

Discutio-se mais o artigo 90, que ficou adiado.

Sessaõ extraordinaria de 31 d' Outubro.

Leo-se e discutio-se o parecer da Commissão Especial de Marinha, sobre a promoção de 24 de Junho. Propoz a Commissão, que o Governo desse a demissão a uns, destinos a outros, e reforma aos que a merecessem. Foi approvado

Leram-se mais outros pareceres, de pouca importancia publica.

221. Sessaõ. 2 de Novembro.

O Snr. Moniz Tavares expoz, que em vao o Soberano Vol. XXVII. No. 163. 3 s Congresso mandava passar ordens; porque os Ministros as naõ executavam; que havendo-se mandado dar passagem e comedorias aos 42 infelizes, que viéram prezos de Pernambuco, se lhe negam estes ultimos soccorros, sem os quaes de nada servem os outros: requereo, que se participe ao Ministro, que immediatamente cumpra as determinaçõens do Congresso. Resolveo-se, que se perguntasse ao ministro, porque naõ cumpria a ordem.

Discutio-se o artigo 90 da Constituição, que ficára adiado, sobre o veto d' El Rey; foi approvado o artigo, depois de viva discussão, com varias emendas, sendo principal a que muda as palavras "dous terços," pela palavra maioria"; com o que se reduz a quasi nullidade o Veto do Rey.

222.ª Sessaő. 3 de Novembro

Leo-se redigido o decreto, que ha de servir de declaração ao artigo 13 das Bazes da Constituição, cujo objecto em geral se reduz a que" a nobreza não he parte essencial para a occupação ou provimento dos empregos civis e ecclesiasticos." e se mandou que se expressassem tambem os militares e de marinha, remettendo para isso outra vez o decreto ás commissoens respectivas.

Segundo a ordem do dia se discutio a ley sobre os foraes, a que propoz o Snr. Borges Carneiro um addictamento; e ficou ainda a discussaõ adiada.

Sessaõ Extraordinaria de 3 de Novembro.

Examinou-se o projecto de ley para se abolirem as devassas geraes, concebido em 4 artigos: e quando continuava a discussa o foi interrompida, para se ouvir uma congratulação do official de Marinha, que ta comboyar as tropas para Pernambuco.

Discutio-se tambem nesta sessão o projecto de ley sobre os egressos ou translatos das corporaçõens religiosas.

223ª Sessaő. 5' de Novembro.

Discutio-se o artigo 91 da Constituição, sobre a sancção d' El Rey ás leys, decidindo-se depois de alguma discussão, que se o Rey não der a sua sancção, nos casos ordinarios, dentro de um mez, se supporá que a deo, e se publicará a ley. Nos casos declarados pelas duas terças partes dos Deputados, o espaço de tempo para essa sancção poderá ser alterado.

Approvou-se tambem o artigo 92, que declara os casos em que nao he necessaria a sancção do Rey, que sao 4: 1 a presente constituição: 2. as leys das presentes Côrtes: 3. as disposiçõeus concernentes a convocação das junctas eleitoraes.

224.º Sessaõ. 6 de Novembro.

Leo-se o projecto de decreto para a extincção da Patriarchal, revogando-se o placito Regio concedido á bulla por que foi creada; applicando-se as rendas ao Thesouro nacional, até a extincção da divida publica, e depois dessa epocha, revertendo os dizimos ás igregas a que pertenciam d'antes; e designando-se aos actuaes prelados conegos e beneficiados algumas pensoens de que vîvam.

O Sr. Villela entregou uma indicação, para se extinguir a decima testamentaria no Brazil: e o Sr. Ledo outra, para que as habilitaçõens ultramarinas se façam nos districtos das naturalidades e não em Lisboa.

228.ª Sessaő. 10 de Novembro.

Entrou em diseussão o projecto da reforma dos foraes, limitando-se por então á proposição "¿ Qual he a baze em que deve assentar a reforma dos foraes?" Abrio a discussão o Snr. Pereira do Carmo. Seguiram-se-lhe outros Snrs. tractando-se a materia com tal diffusão, que torna impossivel o resumo; e ainda assim ficou adiada a discussão.

Sessao Extraordinaria de 10 de Novembro

Abrio-se a sessão ás 5 horas da tarde, ouviram-se pareceres de Commissoens, e teve principal consideração o parecer da Commissão da Guerra, sobre o projecto da creação de guardas de Policia, que o Sr. Deputado Pamplona, quando éra Ministro de Guerra, tinha proposto. Depois de longa discussão ficou adiado.

229.3 Sessaő. 12 de Novembro.

Discutio-se o artigo 97 da Constituição; em que se estabelecem as attribuiçõens das Côrtes, além do poder legislativo. Consta de 13 §, e approvaram-se do 1.º até o 5 e parte do 6.º e 7.º addiando-se a discussão a respeito de alguns dos outros, posto que ficasse approvada a doutrina.

Entrou depois em discussão o artigo 98, primeiro do Capitulo, 5. sobre a deputação permanente de Cortes, que constará de tres Deputados da Europa, tres do Ultramar, e um tirado á sorte.

O Sr. Moniz Tavares entregou uma indicação, para se discutir antes do artigo, para que se formassem duas deputaçõens iguaes, áquella de que falla o artigo, uma na capital de Deputados Europeos, e outra em qualquer

parte do Brazil, composta de Deputados daquelle Reyno. A discussão do artigo, porém, ficou adiada.

O Snr. B. Carneiro fez a seguinte indicação:-" A presente mocção tende a fiscalizar a observancia da Ord. L. 1. tt. 5. §. 4. e outras leys parellellas, que mandam depôr de seus lugares, e mulctar os Desembargadores e outros julgadores, que não guardarem inteiramente as ordenaçõens e levs. Em um dos annos antecedentes mandáram os desembargadores da Supplicação enforçar um Reo, depois de o haverem tido prezo nas horrorosas enxovias do Limoeiro, por tempo de 13 annos, isto he, depois de lhe haverem imposto por sua alta recreação outra pena talvez maior que a mesma morte. Na lista dos prezos das cadeias da Relação do Porto, pedida à pouco pelas Côrtes, se lem os nomes de 18 réos de crimes taes, que provados merecem pena capital, demorados na prizao ha 8 annos e mais; e ouvido o Governador da chamada Justiça, e o Corregedor do Crime sobre ésta escandalosissima infracção da ley, reconhecêram nos seus officios, que os dictos réos são assassinos e ladroens, e respondêram mui frescos, que nao tractavam de os julgar, por motivos politicos. Em um processo da mesma Relação, que, para fim diverso daquel le que óra tracto, foi chamado ás Côrtes, verao ellas de agóra ha poucos dias o exemplo de outro prezo, cujo processo somente um do juizes teve concluso na sua mao sette annos. En enfadaria esta Soberana Assemblea se quizesse referir quanto ha nesta materia; basta dizer que este he o pao quotidiano dos Desembargadores: elles o fazem, os dous Presidentes o consentem, As leys nesta parte são boas, o Governo dorme. porém os Desembargadores estaõ na antiga posse de serem dellas arbitros soberanos, e como sao egoistas e trapaceiros pouco lhes importa, não digo ja a humanidade. mas nem o Governo, as Côrtes, nem o tribunal da opiniaõ

publica; e ninguem me argua se eu fallo com generalidade; pois ainda que nem todos sêjam taes, he bem que reflicta em todos a ignorancia de tamanha maldade. porque os que a não comettem convem com tudo com os primeiros em grandes amizades, similhantes áquelle que ha pouco promoveo a soltura de um cabeça de salteadores, e roubadores de igrejas, para andar logo com elle de braço dado pelas ruas do Porto e de Cabeceiras de Basto. Quanto a mim, desde ja publico, que se ao tempo de ir para a Relação, estiver lá algum Desembargador, nao disse bem, algum tigre, que retenha por 7 annos o processo de um prezo, e algum Governador que o tolere, nao lhes tirarei o chapeo, e farei com que saiba toda a nação, que o tenho em execração, e me deshonro de intitular-me seu collega. Quando neste sanctuario de Justica for presente o referido caso, hei de pedir que se mande suspender aquelle Desembargador, e formar-lhe culpa, e ao Governador, que o consentio; ja que nada se fez contra os juizes dos 18 réos acima mencionados: e se o nao conseguir, hei de renovar a moção do fim de 3 mezes, e pedir que sêja tambem deposto o respectivo Ministro do Governo; porque quando um Governo, qual éra o antigo, tolerava tamanhas maldades, e outras similhantes, qual a que nos descreveo o Astro da Luzitania, sobre o que elle denomina Cometa Sarmentino está provado á face de toda a Europa, que a Nação devia levantar-se, e não só deitar por terra um tal Governo, mas desterrallo para os rochedos de Caconda. As naçoens não são bestas, que devam deixar as redeas a monstros, a homens perversos degenerados. Volto ao assumpto. Desenganemo-nos. Senhores, sal corrupto nao pode salgar: cumpre deitallo Os actuaes desembargadores consideram-se senhores das leys: pouco lhes importa o que ellas tem disposto a respeito dos brevissimos processos dos prezos, e

principalmente dos implicados em crimes graves: a estes he que mais demóram, e mesmo se bem lhes parece os julgam em visita, em lugar de ser nas varas de Correição do Crime. Vimos por tanto conflagar-se Lisboa, e as provincias, em assassinios e roubos, e a policia vigilante conduzir ás cadeas os aggressores, e se fallamos com algum Desembargador sobre a necessidade de se dar prompto exemplo para escarmento de outros, se intentamos persuadir, que um roubador promptamente punido evitará cem roubos, um assassino cem assassinos, respondem-nos (como tem comigo succedido) com o tal estrebilho dos motivos politicos: e desta forma, até as pessoas que sabem da perpetração dos crimes, e de quem sao os aggressores, fogem de os denunciar, e de depôr como testemunhas.-He por tanto evidente, que o actual Regedor, o Governador da chamada justiça do Porto, e os Corregedores das varas do Crime de uma e outra Relação, tem ja encorrido na suspensão e mulctas cominadas na Ordenação; porque, havendo as leys sabiamente estabelecido os processos summarissimos dos crimes graves pertencentes ás dictas varas, e estando-se commettendo tantos assassinos e roubos, e prendendo os aggressores, não digo ha seis mezes a ésta parte, que he o maior prazo que devem durar os seus processos, conforme o alvará de 31 de Março de 1742. §. 2. mas ha muito mais tempo; o que vemos he, que ou os dictos Corregedores não apromtam os processos, ou o Regedor e Governador nao mandam propôr os réos; o que vemos, pela propria confissao destas authoridades, he, que ellas nao se governam ja pelas leys, mas por motivos políticos, que tanto vale como dizer pelo seu livre alvedrio.

Proponho, por tanto, que se diga ao Governo, que mande se lhe apresentem listas exactas dos processos Vol. XXVII. Nº. 163. 3 T

cessos dos réos arguidos de crimes, que pela sua gravidade pertencem ás varas da Correição do Crime das duas Relaçõens, com declaração do tempo em que fôram perpetrados, e achando que algum se tem demorado além do tempo prescripto na ley, ainda no caso de não terem sido os réos prezos, pois se devia proceder por edictos contra os ausentes; proceda logo em conformidade da citada Ordenação e mais leys analogas, contra os Presidentes das duas Relaçõens, que não tiverem mandado propôr os rêos, e contra os dictos corregedores, que não tiverem apromptado os processos; devendo declarar na ordem que os não depôem e castiga, por motivos políticas, mas pela disposição das leys.—Borges Carneiro.

230.º Sessaõ. 13 de Novembro.

Esta sessaõ se passou em ouvir pareceres de Commissoens, principalmente relativos á Fazenda, e tal foi a confusaõ das materias, que nenhuma importante se resolveo.

231.a Sessaõ. 14 de Novembro

Segundo a ordem do dia, se discutio o artigo 97, reduzindo-se as decisoens a que somente ficasse dependente da sancção do Rey a 22. parte do artigo 8.º que principia na palavra authorizar, e conclue na indispensavel: ao § 7.º se fez o seguinte additamento, " com a proposta ou informaçõens do Governo."

Discutio-se o artigo 98, abrindo o debate o Snr. Pereira do Carmo, com a perspicacia, boa fé e discernimento, que o characterizam, approvando o artigo, o Snr. Miranda se lhe oppoz. Resolveo-se a final, depois da mais renhida discussaõ, que se approvasse o artigo (69 votos contra 29) que a metade dos Deputados da deputação

permanente das Cortes fosse da Europa e a outra do ultramar.

232.º Sessaõ. 15 de Novembro.

Discutio-se o projecto para a extincção da Patriarchal. As objecçõens sobre esta majeria só versaram sobre o modo por que se devia dispor a Jurisdicção espiritual, até agóra commettida á Patriarchal. Ninguem fallou sobre a parte politica da medida; a maior parte a olhou pelo que respeito a Fazenda.

Resolveo-se a questa principal, que éra a extincção, da Patriarchal, instaurando-se a antiga Igreja Archiepiscopal de Lisboa.

A consciencia do Snr. Presidente (o Canonista Trigoso) o obrigou a saîr da Cadeira, para expór a sua opiniaõ, sobre a jurisdicção espiritual, e foi este ponto adiado.

233, a Sessaõ, 16 de Novembro.

Discutio-se pela ordem do dia o § 98 do artigo da constituição, que se achava adiado, sobre o modo de eleger o Presidente da Deputação Permanente das Cortes. Resolveo-se por fim, que o Septimo Deputado fosse sorteado entre um da Europa e outro do Ultramar; o que passou por 49 votos contra 45: mas procedendo-se, por proposição do Snr. Fernandes Thomas, á votação nominal; apparecêram 48 votos contra 47. Continuando a discussão do artigo foi decidido, que o Presidente da Deputação séja nomeado por ella mesmo; a presidencia mensal, e que não possa ser successivamente reeleito.

Approvou-se o artigo 99 relativo ao mesmo objecto,

sobre os devercs da Deputação Permanente. Discutio-se o artigo 100, que ficou adiado.

234.º Sessaõ. 17 de Novembro.

Discutio-se o projecto de reforma dos foraes, e começando o Snr. Pereira do Carmo o debate, recapitulou o que se havia dicto na sessao passada, sobre este assumpto, e concluio, que se devia adoptar a baze da reforma, na forma que elle propuzéra.

O Sr. Serpa Machado notou terem sido tres os remedios propostos a este mal. 1°. a sua suppressaõ total; havendo toda a contemplação com os que pagam e nenhuma com os que recebem: 2.a reformar somente os abusos da arrecadação: 3.° diminuir os foros, reduzindo-os a prestaçõens certas. A esta parte se inclinava.

O Snr. Serpa Machado alegou com sua experiencia, que os foraes não éram pezados aos povos; e que, nos lugares aonde os não havia, se observava a mesma decadencia da agricultura; a qual o Snr. Deputado atributa ao luxo que se havia augmentado, ás extorsoens dos rendeiros, e á introducção de cereaes estrangeiros. Mostrou depois a injustiça de igualar todas as prestaçõess, em terrras varias nas suas producçõens, e maior injustiça ainda de impor tributos para compensar os foros, quando os que os pagam o fazem por contractos onerosos pelas terras que receberam; e as outras classes por quem tal onus se repartiria, não tem a vantagem de possuir as taes terras. Propunha pois uma Commissão fora das Cortes para examinar a materia, e reduzir os foros a prestaçõens certas, que se pud essem remir.

Resolveo-se a final, que os foraes dever ser reformados; que uma das bazes sêja reduzillos a prestaçoens certas; e outra a diminuição das prestaçõens.

235. Sessaõ. 19 de Novembro.

Discutio-se o artigo 100 da Constituição, que foi approvado, com pequenas alteraçõens de palavras. Passouse logo ao exame do artigo 101, que similhantemente foi approvado; e depois se tomáram em consideração os additamentos, que havia proposto o Snr. Basto, os quaes todos foram regeitados, á excepção de um, que ficou adiado, sobre a responsabilidade dos Ministros.

Approváram-se mais os artigos desde 102 até 104; e ao 105, em que se tracta das attribuiçoeus do Rey, se approvou o preambulo e os §§ 1 e 2, ficando o resto adiado.

Tomou assento o Deputado pela Ilha de Sancta Catharina, o Snr. Lourenço Rodrigues de Andrade.

O Sr. Fernandes Thomaz apresentou dous passaportes, dos que se dao aos navios na Secretaria da Marinha, que disse estavam em fraze mui inconstitucional, e isso feito de proposito pelo Ministro da Marinha; lendo-se em uns a palavra vassallos n'outros subditos, n'um armada Real, n'outro Real e Nacional; que depois destes passaportes terem sido pedidos, por sua indicação, o Ministro mandara imprimir de novo aquelles; procedimento este mui reprehensivel. Fallou entao longamente do desleixo e desmazelo do Ministro; sustenstando, que tudo se acha na sua repartição, no mesmo ou peior estado, que d'antes se acháva; e como prova de sua pouca actividade allegou, que o Decreto das Cortes, que annulava a promoção de 24 de Junho, não se acha na sua publicação assignado, nem pelo Rev. nem por elle. Propoz em fim o Deputado, que se informasse El Rey de quanto se acha mal servido por aquelle Ministro.

Mandou-se apresentar a indicação por escripto.

Ficou para segunda leitura uma indicação do Snr. Vasconcellos, para que se mandem pôr em liberdade os degradados de Napoles, que se receberam nos presidios Portuguezes de Africa, por ser contra as Bazes, que estes homens estejam em degredo sem ter culpa formada.

336ª. Sessaő. 20 de Novembro.

Occuper-se esta Sessao em ouvir pareceres de Commissoens.

237. Sessaõ. 20 de Novembro.

Felippe Alberto Patroni Maciel Parente, encarregado pela provincia do Pará de tractar dos seus negocios perante o Augusto Congresso, e o Governo, representa, que o Ministerio nao tem cumprido as ordens das Côrtes, que mandáram nomear um Governador das armas, para quella provincia.

O Senhor Castello Branco defendeo, que ou este homem sêja, ou não sêja, encarregado pela sua provincia, como cidadão Portuguez póde, deve, e tem todo o direito de reclamar, e requerer a beneficio da sua patria; provou, que se deve mostrar toda a attenção a esta provincia, até mesmo porque foi a primeira, que adherio e abraçou a nossa sancta causa; continuou dizendo, que no Pará tem havido e continuam a haver muitas desordens; que a mesma Jancta o confessa, e o respectivo Ministro o expôem; disse estao; ¿ porque se não hão de immediatamente applicar promptas providencias a tantos males? He necessario e justo saber-se, quaes tem sido as causas deste abandono.

O Sr. Freire disse, que sabia com toda a certeza, que se tracta da nomeação geral dos Governadores do Ultramar; que o Conselho de Guerra consultou ja a este respeito, e a consulta se acha agora em poder do Conselho de Estado; e que procurar homens com os quesitos necessarios para Governadores, não he cousa de tam pouco momento, que se possa fazer de repente.

O Sr. Moura apoiou estas razoens, e em consequencia se indiferio o requirimento.

Discutio-se segundo a ordem do dia o § 4. do artigo 105 da Constituição, que foi approvado assim: "Prover todos os mais empregos civis, excepto os electivos, e bem assim os miltares, tudo na conformidade das leys.

O § 5 do mesmo artigo teve longa discussaõ, no decurso da qual se mostrou muito calor, e foi algum Deputado chamado á ordem; propoz-se o adiamento da questaõ, e foi regeitado. Propoz entaõ o Presidente a questaõ assim. "Apresentar para os Bispados, precedendo proposta triple de Conselho d'Estado." Foi approvado depois de algum debate, por 70 votos contra 31. Quanto ás mais dignidades ecclesiasticas, venceo-se que se provessem por concurso. O resto do § ficou approvado como se achava redigido.

Discutindo-se o artigo 82, sustentaram os Snrs. Caslello Branco, Miranda, Moura, e outros, que estando a patria em perigo o Congresso nomeasse o Commandante das forças. Oppoz-se o Sr. Serpa Machado, e o Sr. Braamcamp. Mas adiou-se a questaõ.

238. Sessaő. 22 de Novembro.

Segundo a ordem do dia, se tractou do projecto para a extincção da Patriarchal, ao que se oppunham, quanto ao modo, os Snrs. Ribeiro Saraiva, Albade de Medroens, Isidoro Joze dos Sanctos, que queríam isto se fizesse por bulla do Papa.

Depois da mais viva discussao propoz o Sr Presidente a questao: " Se a Igrega Patriarchal deve interinamente

ficar no mesmo lugar, aonde se acha, ou passar para a Basilica de Sancta Maria? Resolveo-se, que ficasse interinamente na Capella Real da Ajuda, aonde presentemente se acha.

Propoz mais: "Se o Collegio deve ficar somente acompanhado de todos os beneficiados collados, que propuzer e que forem approvados pelo Soberano Congresso, ou se deve ficar com todos os que actualmente existem.?" Resolveo-se que ficasse acompanhado o Collegio daquelles que houver de propór, e que fôrem approvados pela Augusta Assemblea.

Propoz finalmente; "Se o Collegio Patriarchal deve informar o Soberano Congresso de quaes hao de ser os beneficios, que hao de ficar, quaes as reformas, que se hao de fazer, e quanto se ha de applicar para o guizamento da igreja?" Mandou-se practicar assim.

239.ª Sessaõ. 23 de Novembro.

Continou a discussão sobre a questão, se ao Congresso devia competir nomear o Commandante da Força armada, quando a patria estivesse em perigo. Depois de longa discussão se venceo, que não passasse o artigo na forma que se achava, 52 votos, contra 49.

Propuzeram-se entao quatro emendas, havendo varias duvidas sobre o modo de votar sobre ellas. Por fim adiou-se a materia.

240.ª Sessaõ. 24 de Novembro.

Rccebeo-se um officio do Ouvidor do Recife, participando que se installara uma Juncta em Goyana, que reunira a si a villa do Cabo, e outras; que se arrogara poderes administrativos, e ajunctára uma força de milicianos com que marchara contra Olinda: e que por fim se entrou em negociação, ficando as Junctas de Pernambuco e Goyana usando de suas jurisdicçoens separadas até a resolução das Cortes.

Segundo a ordem do dia se discutio o projecto de reforma dos foraes. Começou a discussão o Snr. Pereira do Carmo, expondo o principio ja determinado, de que a base da reforma fosse a diminuição das pençoens, e sua reducção a cotas certas; e fallou então do quantum dessas reducçõens, propondo que fosse a do 12.º para todo o Reyno.

Regeitou-se o primeiro artigo do projecto; e propoz a emenda do Sr. Soares Franco, que se reduzissem as pençoens à metade: foi approvada por 69 votos contra 29.

241ª Sessaő. 26 de Novembro.

Exminou-se, segundo a ordem do dia, o que restava das emendas propostas, sobre o nomeação do Commandante das forças em tempo de perigo da patria. Foi finalmente approvada a emenda do Snr. Xavier Monteiro, nestes termos:—" Excepto quando a segurança publica, e a liberdade da Nação se achar em perigo; porque então as Cortes poderão fazer as nomeaçoens, que alias deversam ser feitas por El Rey."

Examinou-se depois o outro poder, que he nomear os Diplmaticos. Approvon-se o § com a declaração, que será ouvido o Conselho d'Estado, quando se tractar da nomeação dos Diplomaticos. Approvou-se o § 8. assim como tambem o § 9. na seguinte forma: "Perdoar ou minorar as penas aos delinquentes, na conformidade das

Vol. XXVI. Nº. 163. 3 U

leys." Approvou-se tambem o § 10. E ficou addiado o 11.º

Elegeou-se Presidente o Snr. Trigoso. Vice Presidente o Snr. Pinheiro d'Azevedo.

242ª. Sessaõ. 27 de Novembro.

Tractava-se de ouvir pareceres de Commissoens, quando o trabalho foi interrompido, por chegar o coronel e mais officiaes do batalhao N. 4 que vai para o Rio-de-Janeiro, a congratular as Cortes, e despidir-se. O Sr. Secretario Freire leo a exposição; e dous Secretarios foram fora agradecer aos officiaes.

Continou a sessaõ ouvindo pareceres das commissoens.

243.ª Sessaõ. 28 de Novembro.

Versou a discussaro, pela ordem dia, sobre o §. 11 do artigo 5. de Constituição, e passou tal qual se achava. Approvou-se tambem o § 12 e 13.

O Artigo 106, diz, que nao he permittido ao Rey sem consentimento das cortes 1.º obdicar a Coroa: 2. Sair do Reyno: 3.º contrahir matrimonio.

Approvou-se o § 1.º sobre o segundo houve algum debate, e se lhe accrescentaram as palavras "saîr do Reyno de Portugal e Algarves."

Ao § 3. se fizéram algumas observaçõens, que prohibe o casamento d' El Rey, sem permissão das Côrtes. Resolveo-se que se omitisse.

244. Sessaõ. 3 de Novembro.

Leo-se o projecto de decreto, para abolir as auditorias

do Exercito, que se approvou; e depois outro decreto, para a extincção dos medicos e cirurgioens do Exercito, approvaram-se deste projecto alguns artigos, outros ficáram adiados.

245°. Sessão. 30 de Novembro.

Examinou-se, segundo a ordem do dia, o artigo 107 da Constituição que contem tres artigos." Tambem não póde o Rey; 1º. impôr tributos, coutribuiçõens ou fintas algumas, directa ou indiretamente, nem tomar emprestimos: 2º. Conceder privilegios exclusivos 3.º Suspender magistrados, ou fazer prender cidadão, salvo nos termos dos artigos 162, e 170, ou quando a segurança publica exigir a respectiva prizão de algum cidadão, no qual caso dentro de 48 horas o mandará entregar ao juiz competente.

O 1°. § foi approvado com o accrescentamento das palavras "em nome da Nação." O 2.º foi regeitado; para se considerarem algumas emendas propostas, adoptandose a do Sr. Borges Carneiro, que passasse o § para o artigo 105; aonde se definiriam os casos em que se podem conceder privilegios. O § 3.º ficou adiado.

Discutio-se aqui a proposição adiada, " o Rey não póde alienar parte alguma do territorio." Foi approvado, e passou a formar o § 3. do artigo 107.

Examinou-se tambem a proposição do Snr. Villela, que nem El Rey nem o Principe Real pudessem tomar o Commando do Exercito em pessoa. Foi approvada a primeira parte, depois de viva discussão; e ficou adiada a segunda.

Approvou-se o artigo 108: que especifica o juramento d'El Rey; e foi approvado como se achava redigido.

Approvou-se tambem o artigo 109; que os filhos do Rey e do Principe Real tenham o titulo de Infantes. Depois se passou ao artigo 110, pelo qual os Infantes nao podem servir emprego algum electivo; e quanto aos nomeados por El Rey, os podem servir, excepto os de Ministro, Conselheiro d'Estado, Embaixador, General Commandante do Exercito ou Armada, e Presidente ou Ministro dos Tribunaes de Justiça. Foi approvado, menos a prohibição de serem Conselheiros de Estado; e se incluio o Principe Real nas outras prohiçõens.

246.a Sessaõ. 1 de Dezembro.

Examinou-se o artigo 2º. do projecto para reforma dos foraes, que foi supprimido: passou-se ao art. 3.º, que tam bem ficou supprimido. Quando se examinava o 4.º foi o debate supendido, para o Presidente participar, que Antonio Joaquim Rozado, coronel do Regimento de Infanteria N. 3. e commandante do corpo expedicionario, que deve saîr para o Rio-de-Janeiro, se achava com toda a officialidade na immediata salla, para fazer as suas despedidas e de novo protestar ao Soberano Congresso os seus sentimentos de á patria, e de adhesaõ ao sytema constitucional. Leo-se a exposição do official, e ordenou-se, que fossem fora dous Secretarios cumprimentar o coronel.

A discussaõ, de que se tractava, continou depois por algum tempo, e foi adiada.

247ª. Sessaõ. 3 d' Dezembro.

Discutio-se o artigo 111 da Constituição, que foi approvado; assim como o artigo 112, com as mesmas emendas, que se fizéram ao artigo 106. O mesmo succedeo aos artigos 113, 114, e 115 com pequenas alteraçõens.

Sobre o artigo 118, em que se tracta da successão à Coroa, houve longo debate, e se propuzéram varias emendas, e se adiou a discussão.

248. Sessaõ. 4 de Dezembro.

Foram lidos officios recebidos de Pernambuco, contendo uma longa narração, assignados por todos os Membros do Governo, e seu presidente Barretto, a quem olham como salvador daquelles povos: he datado de 12 de Outubro, e accompanhado de mais de 40 documentos. O Snr. Pereira do Carmo e Sr. Franzini requerêram a leitura do documento Nº. 13, o Sr. Vicente Antonio a de N.º 11. Este he um officio da Juncta de Goyana á de Pernambuco, em que participa sua installação, até que as Côrtes de Lisboa lhe decretem outro. O de N.º 13. he uma carta de um individuo de Patacuba, em que n'um P. S. a um seu amigo de Pernambuco, lhe assegura, que a tropa de Goyana vinha dar saque a Pernambuco.

Lêram-se tambem officios da Juncta de Goyana, que fazia o seu relatorio, opposto ao de Pernambuco, e capitulando Luiz do Rego; e trazia mais de 50 documentos. Estes e outros papeis fôram remettidos á commissaõ de Constituição.

Entre outros pareceres leo Sr. B. Carneiro, o da Commissao de Constituição, appresentando os papeis do Conde de Palmella, e que na Commissao houvera muita variedade de opinioens. O Sr. B. Carneiro opinava para que se concedesse ao Conde sair do lugar aonde se acha limitado, mas nao para fóra do Reyno. O Sr. Pereira do Carmo, que póssa o Conde seguir o destino que bem lhe parecer. O Sr. Castello Branco, que vista a resolução tomada sobre o Conde dos Arcos, se puzesse em plena liberdade o Conde de Palmella, e todos os mais, que fôram com elle comprehendidos no decreto de 3 de Julho.

Fallaram mais alguns Snrs. e o Sr. Xavier Monteiro em explicação disse, que a assemblea laborava em engano pois o Conde só pedia licença para sair do Reyno, e ir cuidar na educação de seus filhos, e o decreto só lhe prohibia approximar-se ás costas do mar. O Sr. Sarmento fallou a favor do Conde, e de seus sentimentos patrioticos.

O Sr. Fernandes Thomaz mostrou os perigos a que será exposta a Nação, concedendo-se a licença requirida: que o Conde nas Cortes estrangeiras aonde a Regeneração de Portugal tem tantos inimigos, póde promover muitos males; que o systema constitucional ainda não está consolidado em Portugal; porque tem muita gente que se lhe oppôem; que não he de opinião que o Conde sêja maltractado; posto que esteja bem persuadido, que se accaso o Conde tivesse que dar um voto a seu respeito, como elle (F. T.) tem que dar a respeito do Conde, sería, que o conduzissem logo para o Campo de Sancta Anna. Concluio, que não se lhe deve conceder a licença, e que Deus permitta, que elle se engane no seu modo de pensar.

O Sr. Margiochi observou, que éra ser coherente com o proprio requerimento do Conde, o negar-se-lhe a licença; porque elle allega, que he muito amante do sytema constitucional, e por tanto não se deve consentir, que vá para o Piemonte, aonde se enforcam os homens nobres, que defendem a causa da liberdade, e que sao constitucionaes, nem que seus filhos vam ser educados em tal paiz.

O requirimento foi indeferido.

249a. Sessaõ. 5 de Dezembro.

Progredio a discussão do artigo 118 da Constituição, se a successão da coroa deve ou não passar ás linhas collateraes; e depois de longo debate foi approvado.

Examinou-se depois o artigo 119, que foi approvado; e seguio se o artigo 120, que diz "Extinctas as linhas mencionadas no artigo 117, chamarao as Cortes ao throno, a pessoa, que entenderem convir melhor ao bem da Nação, &c." Sobre isto houve renhido debate, que ficou adiado.

250.a Sessaő. 6 de Dezembro.

Leo-se o parecer da Commisao de Constituição para a organição das Ilhas dos Açores. Foi isto objecto de bastante discussão, e foi resolvido, que se não approvasse o parecer da Commissão, e em seu lugar se determinou. 1.º Que as Ilhas Terceira, Graciosa, e J. Jorge: S. Miguel e Santa Maria: Fayal, Pico, Flores e Corvo: fiquem assim unidas com titulo de comarcas, e sugeitas aos seus governos particulares. 2. Que as suas capitaes sêjam, da 1ª. comarca, Angra; da 2ª. Ponte Delgada; da 3.ª Villa da Horta.

251.a Sessaõ. 7 de Dezembro.

Examinou-se a emenda do Sr. Magalhaens, sobre a suc-

ccessão da Corboa; que "sendo extincta a successão do Sr. D. João VI. serão admittidas as linhas collateraes." O Sr. Serpa Machado "que na falta de descendencia se adoptem as leys fundamentaes da Monarchia, como até agora tem sido: O Sr. Fernandes Thomaz," que findas aquellas linhas succedessem os parentes na conformidade das leys do Reyno."

Foi approvada a emenda do Sr. Magalhaens.

A este tempo chegou ao Congresso um officio do Ministro da Marinha, que parcipitava a seguinte novidade de Pernambuco.

"6 de Dezembro 1821.—Galera Portugueza Constîtuição, Capitao Antonio José Nogueira, vindo de Pernambuco. tendo por carga a mobilia dos passageiros, com 40 dias de viagem, 66 pessoas de tripulação, 108 passageiros, e 1 mala. O Capitaò diz, que juncto com elle saîo de Pernambuco um bergantim Francez, a bordo do qual vem o General Luiz do Rego: que este entregara o Governo a uma Juncta de sette membros (nomeados pela Camara) da qual ficou presidente Gervasio Pires Ferreira, e isto em consquencia de ordens, que tinham recebido por um navio chegado do Porto. Que foi grande o descontentamento, pela remoção do dieto General, como pela desconfiança que merecem os membros da nova; porque todos figuráram nos acontecimentos publicos de 1817, e que por issso se julgavam suspeitos do partido da Independencia. Diz mais, que á sua saida passávam de 1.700 pessoas entre nacionaes e estraugeiras, que tinham emigrado para differentes partes, e que constava, que da Bahia remettiam para Portugal muitos prezos, a bordo do bergatim Providencia.—O Capitao graduado do 2.º Batalhao de Caçadores de Pernambuco, João Jorge de Figueiredo, entregou um officio, que se remette juncto. Inclusa vai a relação nominal dos passageiros, &c."

O Sr. Castello Branco tomou a palavia e disse, que tinha chegado o tempo de se conhecer, quaes tem sido as intençoens de Luiz do Rego Barreto, que bem se vê agora, que elle foi sempre constitucional; e que tem defendido constantemente a causa de Portugal; que Pernambuco éstas horas terá talvez proclamado a sua independencia, e que, a não ser o bem da patria, deveria aquella desgraçada provincia abandonar-se a si propria, que em taes circumstancies não ha remedio senão oppôr-se ao partido, que loucamente abracáram aquelles póvos; com forca, que estáva a embarcar 2. ou 3. feira, e que deve ir munida de todas as necessarias instrucçõens, para assim practicar; que he por tanto necessario, que a Commissao de Constituição, de que he membro, dê com a maior urgencia o seu parecer a este respeito, que tractando-se de negocios da patria, nao ha tempo a perder, nem qualquer contemplação aos dias de festividades, e por tanto se reunam a manhaã, domingo, os Srs. Deputados; e formem neste Augusto Congresso uma sessão, para se tractar este interessantissimo negocio.

O Sr. Villela disse; quando n'uma das antecedentes sessoens se lêram neste Augusto Congresso os officios de Pernambuco e de Goyana, o Sr. Deputado Bento Pereira do Carmo requereo, que por ora suspendesse ésta assemblea qualquer juizo, que pudesse entrepór, sobre o procedimento de Luiz do Rego; e como por ora nao ha mais esclarecimentos, eu novamente requeiro, que tambem fique suspenso qualquer juizo, sobre os acontecimentos de Pernambuco, e até mesmo sobre aquelle Governador; Pernambuco, por certo, assim como todo o Brazil, nao quer outra cousa mais do que a Constituição, e aquelles povos todos estao para a sustentar, e a causa de Portugal, promptos a derramar o seu sangue: eu sou filho do Vol. XXVII. Nº 164

Brazil, e se accaso os meus patricios se esquecessem do que devem á mãy patria, do que devem a Portugal, aonde tem seus pays, seus parentes, e até seus bens, eu seria o primeiro a embarcar, e a ir combatêllos, até que fossem vencidos, e entrassem de novo nos seus primeiros devercs; mas nao he assim; os povos do Brazil nao querem, torno a dizello, senao a Contituição, nem pela idéa lhes passa a independencia, e eu peço a este Augusto Congresso, que suspenda o seu juizo, em quanto nao houverem novos ecclarecimentos, e taes que póssam fazer com que tenhamos todo o conchecimento de causa.

Fallou o Sr. B. Carneiro, e logo o Sr. Malaquias no mesmo sentido do Sr. Villela, asseverando os bons sentimentos de todos os povos de Pernambuco, e que o tempo mostrará, que he o motor de todos estes males o desposta Luiz do Rego, que a elle, e sómente a elle deve Pernambuco a degraçada sorte em que se achava, e que de novo torna a asseverar, que a sua provincia ja mais deixará de ser unida á causa de Portugal, estando prompta a dar por ella todo o sangue de seus habitantes, e fazer os maiores esforços.

Do mesmo pensar foi o Sr. Moniz Tavares, dizendo, que ésta persuadido, que um Deputado revestido da respeitavei authoridade do seu ministerio nao se attrevera a fazer neste Congresso Augusto uma accusação contra um homem, sem que tenha sufficientes provas para a sustentar, que apenas entrou nesta Augusta Assemblea accusára Luiz do Rego, e que, se o fez, he por que tinha solidos fundamentos; asseverou, que todos os seus constituintes ámam o systema constitucional, e que por elle derramarão todo o seu sangue, e farão todos quantos sacrificios estejam ao seu alcance; disse que até agora tem estado em silencio, quando ae tracta dos negocios da sua

patria: mas que hoje fallava por ver infamada a sua honra, e adhesao á causa de Portugal.

OSr. Soares Franco fez algumas importantes observaçoens a respeito deste negocio, sustentando, que he
da competencia do Governo tomar as medidas, que julgar convenientes, para obviar aquelles deastrosos acontecimentos, e que bem se observava, que ja as começava a tomar, por quanto o Ministro no seu officio diz,
que S. M. determinava que no dia 12 do corrente saîssem
os batalhoens para o Rio-de-Janeiro, tocando primeiramente em Pernambuco.

Esta opiniao foi seguida por alguns Snrs. O Snr. Braamcamp disse, que por ora nada mais havia do que a parte vocal d'um capitao de navio, que talvez saisse de Pernambuco fugindo, cheio de medo, e mal informado; que éra necessario nao obrar com precipitação, e que negocios de tanta monta precisam de mui madura reflexão, e terminou concordando, com o Sr. Franco, em que éra ao Governo, que pertencia providenciar estes casos.

O Snr. Ferreira da Silva fallou a favor dos Pernambucanos, expondo as atrocidades de Luiz do Rego: foi chamado á ordem: mas concluio dizendo, que todos os que vem fugindo de Pernambuco. nao sao negociantes de primeira ordem, e todos sao do partido do Despota.

Fallando o Sr. Mirauda e outros Snrs. observou o Sr. Presidente, que deviam esperar por officios, pelos quaes mais circumstanciadamente se soubessem aquelles acontecimentos, e que entao se resolveria sobre este objecto, deixando-se por ora ao Governo o tomar aquellas medidas, que mais uteis e necessarias lhe parecessem. Foi geralmente recebida ésta opiniao.

Reflexocns sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Procedimentos das Côrtes em Portugal.

No meio do incançavel trabalho, que tem tomado sobre si os Deputados das Côrtes, no meio dos sentimentos patrioticos, que todos os dias desenvolvem, e no meio de tantas medidas, que merecem e tem alcançado o louvor de todos os homens, imparciaes e justos, ha dous pontos de transcendente importancia para os interesses nacionaes, em que os procedimentos das Cortes tem em grande parte deixado baldadas nossas esperanças; saõ elles, a maneira de fazer esticaz a responsabilidade dos Ministros de Estado; e a conservação da uniao do Brazil com Portugal. Examinemos o primeiro.

Responsabilidade dos Ministros.

Naõ nos demoraremos em provar, porque he principio geralmente admittido, que a differença characteristica do Governo Constitucional he, que os poderes politicos estejam de tal modo entre si divididos, que se possa impedir que nenhuma pessoa, ou corporação de pessoas, que exercitam alguma authoridade na republica, passem além dos limites, que a essa authoridade prescreve a expressa constituição do Estado; e em Portugal está outro sim admittido, que esses poderes políticos distinctos sejam o Legislativo, Executivo, e Judicial.

O primeiro he o que se tem dado e intenta dar ás Cortes: o segundo he o que se diz dar-se ao Rey, fazendo os Ministros, que expedem suas ordens, responsaveis por esses actos: o terceiro, o que devería competir aos julgadores nas causas forenses civis e criminaes.

Por agora, ninguem se attreve, em Portugal, a ingerir-se no que pertence ás Cortes, mas estas estas a cada hora obrando de maneira, que se intromettem no que nas he legislativo, com o pretexto do direito de inspecção, em ver que se executam as leys; resultando dahi, não só o excederem os limites do poder político, que tem proclamado pertencer-lhe, mas destruirem, talvez sem o quererem fazer, a responsabilidade dos Ministros, que he da maior importancia estar sempre em todo o rigor.

Como talvez estes erros se commèttam desaprecatadamente, citaremos alguns exemplos, e mostraremos o modo por que elles influem em deteriorar a Constituição, ainda antes della sair á luz. ou as suas bazes, que ja foram publicadas, juradas, e se dam como aceitas por toda a Nação, e que de certo o são por sua grande maioridade.

Decretáram as Cortes, que o Principe Real voltasse do Brazil para Portugal. Isto nao he das attribuiçoens do Poder Legislativo; porque, se o Principe Real se considera como um simples individuo particular, as Cortes, como poder legislativo, nao tem direito de mandar, que nenhum iudividuo resida nesta ou naquella parte do Reyno Unido, ou fóra delle, se isso melhor lhe convier. Se o Principe se considera como uma personagem publica, como exercitando certo emprego nacional, entao ao Executivo he que pertence o determinar, em que, quando, e aonde tal homem publico deve ser empregado. Caso os Ministros nao empregassem esse homem publico no lugar mais conveniente aos interesses da Nação; entao as Cortes façam efficaz a responsabilidade do Ministro, mas nao lhes compete o ordenar como o iudíviduo deve ser empregado ou aonde o deve ser.

Supponhamos para illustração um caso extremo: que os Ministros mandavam um Desembargador do Paço commandar o Exercito, e um General servir de Bispo; entaõ as Cortes teriam o direito, por sua authoridade de vigiar na execução das leys, de fazer responsaveis os Ministros por éste máo exercicio de suas faculdades; mas nunca poderão, sem incoherencia em seus principios, dictar ao Ministro como e qual General deve empregar, e em que serviço.

Na Sessão das Cortes de 9 de Novembro, fez o Deputado Baeta uma indicação, para que o Governo reprehenda os Corregedores de Torres Vedras, Barcellos e Moncorvo, por não terem ainda enmprido com as ordens do Congresso, mandando as relaçoens dos mendigos da sua Comarca. Esta moção foi approvada.

Ora isto he uma ingerencia do Legislativo, com o Executivo; porque ao Ministro se pediram éstas informaçoens, se nao tem chegado, a elle se deve perguntar a razao: se o Ministro nao tem apertado como devia os Corregedores por essas informaçoens, elle deve ser o responsavel: o demais he uma confusao; porque o Corpo Legislativo nem lhe compete, nem tem tempo que esperdiçar em reprehender os Magistrados, que nao cumprem com seu dever.

O mesmo dizemos a respeito dos ladroens, que infestam Portugal. Fallando-se sobre isto nas Côrtes, houve quem propuzesse varias providencias legaes; outros, que se esperasse pelo novo plano de organização da guarda de Policia, que se quiz introduzir em Portugal, á imitação da Gendarmeria em França, que reduzio aquelle reyno a uma grande prizaõ politica. Ora ninguem se attreverá a sustentar, que nao ha na legislação Portugueza assas regulamentos e providencias para prender os ladroens, e se isto se não faz, seguramente os Ministros devem responder; porque se não executam as leys existentes, e não esperar porque se fáçam mais leys.

Mas os Mînistros apresentáram participaçoens dos Generaes das provincias, em que asseguravam terem supprimido os ladroens. Acontece, porém, que na sessaõ 217, teimando-se ainda em discutir esse plano afrancezado de uma guarda de Policia para todo o Reyno, antes que se cuidasse em prender os ladroens, disse o Deputado Ferraõ "que os roubos nas provincias continúam do mesmo modo; e que agora fazem mais por que mátam, o que lhe foi dicto hoje mesmo pelo Intendente Geral da Policia, e concluio, que são falsas todas as partes, que os Generaes das provincias déram.

Ora uma accusação de natureza tam séria deversa ter immediato exame; mas passou isso até sem a menor observação.

Em outra occasiao o Deputado Fernandes Thomaz disse, que a Marinha andava tam mal governada como d'antes: mas entao

seguio com uma moção, para que as Côrtes informassem El Rey, de quam mal servido éra com o Ministro da Marinha. Isto he o que se chama proceder constitucionalmente; e o que se deveria seguir, em todos os casos, como procedimento mais brando, e como mais rigoroso, sendo necessario, passar a metter o Ministro em processo ante as Cortes (se ellas reservarem para si, como pôdem fazer, este unico caso judiciario) ou mandallo sentenciar nos tribunaes ordinarios.

Na sessa 227, se regeitou a moça do Deputado B. Carneiro, para que na fosse o Bispo de Coimbra ao mesmo tempo Reytor da Universidade. A politica e justiça desta proposiça éra evidente, porque as mesmas Cortes tem energicamente reprovado a accumulação de muitos empregos em uma só pessoa, mas agora resolveo-se outra cousa.

Muito nos regosijamos de ver Fr. Francisco de S. Luiz, premiado pelos serviços que fez na revolução; mas quando se nomea Bispo de Coimbra Conde de Arganil, unico Bispo Conde no Reyno, parece claro, que não éra necessario exemplificar nelle uma accumulação, tantas vezes reprovada nas Cortes, de dous empregos, cada um delles de assas importancia para occupar os talentos e actividade de qualquer homem. O Ministro deveria responder por ésta contravenção dos principios das Cortes: mas a moção foi regeitada.

O Leitor verá com admiração na sessão 229. p. 499, pela îndicação que fez o Deputado B. Carneiro, até que ponto chegam os abusos, que ainda o Governo permitte. Disto tivemos noticia, em muitas cartas, que se nos escrevêram, nunca lhes demos credito, negamos a pés junctos que tal fosse verdade; porque nunca nos desejamos persuadir de tal; porém quando vemos isso authenticado pela indicação daquelle Deputado, e quando sabemos por outra parte, que ha no Ministerio quem lhe chame por escarneo accusador publico, e apostata da magistratura, vemonos mui reluctautemente obrigados a prestar-nos á evidencia, e ceder a palma a nossos opponentes.

Leia-se éssa indicação, e diga-se-nos, ensinem-nos, porque sinceramente o desejamos saber, como defender um Ministerio,

que tal consente; ou as Côrtes, que nao chamam a rigorosa conta tal Ministerio? No entanto as Cortes tomam em consideração na sessão 223, em proposta do Deputado Braamcamp, o perdaô de duas mulheres, que tinham feito ou introduzido por contrabando alguns arrateis de sabao; como se não bastasse que El Rey concedesse esse perdao, caso fosse merecido, occupando-se o tempo das Côrtes com essas pequenas cousas, alias da competencia do Executivo, pelas leys existentes, e pelos poderes, que se lhe intenta dar na Constituição.

Mas observamos ainda alguma cousa peior nesta confusao dos poderes politicos, que pode trazer com sigo as mais sérias consequencias. Na sessao 222, interrompeo o Presidente o debate, para annunciar, que na sala immediata se achava, Jozé Xavier Bressane Leite, commandante da força naval, que sa para Pernambuco; e logo o Secretario, Freire, lêo a congratulação; que aquelle official dirigia ás Côrtes, e se resolveo, que fossem fora dons Secretarios congratular-se com o mesmo official.

Igual interrupção e por igual motivo houve na sessão 224, sendo o official, que se dirigio ás Côrtes, ainda que se não apresentasse, o Brigadeiro Moura, que foi nomeado Governador das armas de Pernambuco; e foi seu memorial ouvido com especial agrado. Mas logo na Sessão 242 (deve ser 241) de 27 de Novembro, a interrupção foi não só pelo Commandante do batalhão N.º 4, que vai para o Rio-de-Janeiro, mas toda a officialidade, o que foi recebido com igual formulario, e declaração de especial agrado.

Ora isto he sanccionarem as Côrtes um poder deliberativo nas tropas, capaz de transtornar toda a disciplina militar. As Cortes nao nomeáram esses officiaes, foi El Rey; logo, só ao Executivo poderíam expressar seus sentimentos, se he que aos militares se póde permittir outro sentimento, que nao sêja o da prompta obediencia. A demais, se os militares sao assim authorizados em deliberar sobre as materías políticas, se se admitte, que elles podem ir congratular as Côrtes, isto he approvar os seus procedimentos, segue-se, que a manhau pódem ir outros ás Côrtes,

desapprovar o que ellas fizerem; porque o direito de approvar envolve o desapprovar.

Ora; aonde iria parar a authoridade das Côrtes, se lá sosse um corpo de officiaes militares representar contra o systema das Cortes e suas medidas? Entretanto o principio disto, que he uma congratulação ou approvação, soi ja recebido pelas Côrtes com especial agrado.

Os abusos entram sempre insinuando-se com a capa do bem publico; e he preciso atalharem-se ao principio. Se as Côrtes cederem a tudo que parecer a favor de sua authoridade, muitos meios haverá de lisongear sua ambiçao ou vaidade, para de proposito confundir os poderes, o que trará por certo com sigo a ruina do systema constitucional.

Havîam-se feito nas Cortes observaçoens mui asperas, por nao ter o Ministerio mudado os Diplomaticos nas Cortes Estrangciras: por fim fez-se a nomeação, e o Ministro dessa Repartição remetteo ás Cortes, na sessão 226, a lista dos nomeados.

Está claro, que ésta nomeação he privativa do Executivo, mas as Cortes, aceitando o obsequio dessa participação, que lhe nao diz respeito, aliviaram o Ministro de sua responsabilidade, ja pela demora, ja pela escolha se ella nao for boa; porque, se para o futuro alguem se lembrasse de accusar o Ministro a este respeito, elle tería a melhor escusa na approvação tacita das Cortes; visto que receberam a sua participação, sem nada dizer contra ella. Assim, recebendo as Cortes ésta apparente condescendencia a que não tem direito, tiram do Ministro uma responsabilidade, que só a elle pertence.

Supponhamos, que se vinha ainda a mostrar, que em consequencia da tardia nomeação desses Diplomaticos, o Ministro ignorara muitas negociaçõens, que se tinham passado em paizes estrangeiros, a respeito da independencia do Brazil; o Ministro está ja livre dessa responsabilidade, porque destramente submetteo sua nomeação á approvação das Cortes; e estas, posto que tal fosse estranho de suas attribuiçõens, receberam como cumprimeato agradavel, sem nenhuma observação, o que punha o Ministro a salvo: se a nomeação foi tardia ou foi má, tanta

culpa tem disso o Ministro, como as Cortes, que della foram officialmente informadas.

Parece-nos, que temos produzido exemplos bastantes, para mostrar o pouco que se attende á justa distribuição dos poderes Politicos; e tanto mais quanto nos parece que he simples o methodo a seguir.

Em regra, podíam os Cortes ordenar, que todo o empregado publico, que não mostrasse boa vontade de remediar os antigos abusos, devía ser removido. Estabelecida ésta regra, o Ministro devia responder por tudo o mais; sendo demittido, quando não vigiasse sobre os empregados, em sua repartição, como devesse.

Deputados do Brazil em Cortes.

Chegáram as Côrtes, e tomáram seu assento na sessao 226, dous Deputados pelo Maranhao; e sao o Desembargador Antonio Vieira Belford, que entrou como substituto de Raymundo de Brito Magalhaens e Cunha, o qual pedio e teve escusa, para nao servir: e o Conego Joze Joao Bekmam e Caldas.

Vieram tambem dous Deputados de Sancta Catherina, e sao o Padre Vigario Lourenço Rodrigues de Andrade; e o Major Jozé da Silva Mafra.

Do Pará, Bahia, &c. ainda nenhuns chegáram; assim a Deputação do Brazil em Côrtes não he tam numerosa, que assuste os Deputados Europeos.

Constituição.

O exame do projecto de Constituição tem continuado nas Cortes, e ja chegáram ao artigo 119; como se vê do index das sessoens, que publicamos de p. em diante. Vai de vagar, não só porque a materia he de si importantissima; mas porque a diversidade de opinioens e de vistas de cada Deputado requer nutuas e longas explicaçõens, no que forçosamente se consome muito tempo.

Tivemos ja occasiao de notar, que a revolução îa tomando mais democratica tendencia do que ao principio se annunciarao. A fraze, que se usa, he de Systema Constitucional: ésta expressão he impropria; porque constitucional póde ser qualquer Governo, que se regula por uma Constituição, a que o Legislador he obrigado a cingir-se.

Dizemos, que o proprio nome, que se deve dar ao Governo de Portugal, que se vai estabelecendo pela practica, e se indica formar na Constituição, he o de uma Monarchia Democratica, e ésta, segundo o invento moderno, por via de Representação.

Como ésta parece ser a tendencia da Revolução, ou, por outras palavras, os desejos dos homens, que nella mais influem; as questoens principaes sobre a Constituição se reduzem naturalmente a examinar, nessa mixtura de Monarchia e Democracia, que parte dos poderes políticos se ha de conceder a um ou a outro ramo.

Assentado, pois, que ésta he a forma de Governo, que se tem de estabelecer, todo o cuidado dos Deputados deve consistir, em que as differentes partes da Constituição se conformem umas com as outras, e não sêjam ja mais, nem directa nem indirectamente, contrarias a esse principio. He além disso necessario, que todas as leys regulamentares, e até o systema de educação, se vám dirigindo ao mesmo objecto.

Nao he para aqui o discutir qual forma de Governo he a mais preferivel; se, por exemplo, a dos Egypcios, aonde todos os empregos se regulavam pelo merecimento literario dos membros de differentes collegios, sem attenção a familias (e como modernamente succede na China); se a dos Israelitas, aonde o direito de familias ou tribus (e como hoje em dia se observa na India) era quem designava os empregos. Queremos unicamente dizer, que a exemplo dos povos mais sabios da antiguidade, em conformidade dos dictames da razão, e segundo a opinião dos mais accreditados authores, que tem escripto nestas materias, uma vez adoptada qualquer forma de Governo, he preciso para

elle se manter, que toda a legislação conspire na mesma tendencia; e tanto mais precisa he essa harmonia nos governos mixtos, aonde essa mesma mixtura he ja de si um principio de desuniao.

O Governo, que se ésta formando em Portugal, he uma Monarchia-Democratica-Representativa; posto que lá se contentem de chamar-lhe pelo termo vago de Governo Constitucional. Dizemos, pois, que se quizerem fazer esse Governo permanente, devem as Cortes adaptar toda a sua legislação a esse principio. Parece-nos que a parte, que o Monarcha tem na constituição, se lhe limita na practica, e se annula de todo na theoria, quanto a parte legislativa.

Na sessão 222, 223, e 227 se examinou o importante ponto do Veto d'El Rey, e pelo que se verá do extracto que fizemos dessas sessoens, se reduzio a decisão das Cortes a que El Rey seja obigado a dar a sua sancção ás leys, e se a não der publicarse-hão as leys, e serão validas sem ella.

Dizemos, que se na formação das Bazes da Constituição, que indicáram um Governo Monarchico-Democratico, se achou conveniente fazer as leys dependentes da sancção do Monarcha, issa só podía ser para por um freio á precipitação do poder Legislativo, determinar agora que o Monarcha seja obrigado a dar essa sancção he destruir todo o beneficio, que dessa sancção podía resultar.

Se, porém, na distribuição dos poderes, se assenta, que as Côrtes só de per si devem fazer as leys, sem dependencia alguma do Monarcha, o decretar éssa sancção forçada he uma formalidade peior que desnecessaria; porque deixa no Estado uma sombra de poder, que não existe na realidade; e não póde servir de outra cousa mais do que suscitar discordias, uma vez que haja diversidade de partidos no Ministerio e nas Côrtes.

Naõ entramos na questaõ, qual dos dous expedientes he o melhor; mas dizemos, que se devem adoptar medidas coherentes: se as Côrtes devem ter exclusivamente o poder legislativo, e sem coacção alguma; naõ se dê o *Veto* a El Rey. Se porêm El Rey tem de possuir o direito de sanccionar as leys, faça-se efficaz essa sancção, o que so póde ser, dando-lhe o direito de deliberar

sobre o que faz, e por consequencia a faculdade de negar essa sancção.

Se a sancção do Rey he mera formalidade, fica inutil; e tudo quanto he formalidade inutil, na Constituição, he pernicioso; porque nella não deve haver nada indifferente.

Na practica vemos que as Cortes se podem dispensar até da formalidade, que tem prescripto para a promulgação das leys; porque, determinando muitas cousas por uma méra ordem, ésta não he apresentada a El Rey, e se executa sem ter mesmo o formulario de ser promulgada por El Rey. Ora como não estão definidos os casos em que as Cortes devem fazer os seus decretos por simples ordem ou por ley, segue-se que as Côrtes pódem assumir todo o Governo sem que El Rey sêja disso sabedor.

Dizemos pois, que nao he este o meio de conservar a forma Monarchico-Democratica, quando se abre a porta para a parte Democratica absorver todo o poder político; e se o que se deseja he estabelecer uma Constituição Democratico-Representativa, entao o Poder Real, ainda tal qual se acha, he incoherente com essa forma de Governo; porque so póde servir de empecer-lhe a marcha, e não de a promover. Em uma palavra, quando as Cortes puderem fazer tudo, a forma de Governo he puramente Democratica-Representativa, e entao o Rey será um elemento desnecessario na Constituição.

Tendo notado a pouca exactida das palavras Governo Constitucional, para expressar a forma de Governo, que se quer adoptar em Portugal; observaremos agora outra expressão, de que se tem feito grande uso, e he igualmeate indeterminada: isto he constituição liberal.

O Deputado Bastos, nas Côrtes, propoz varias emendas á Constituição, em imitação da de Hespanha; a que chamou liberal; e outra muita gente, que olha para a Hespanha tal vez mais do que éra para desejar para o bem de Portugal, fazem da Constituição de Hespanha o termo de comparação, para dizer, que a de Portugal deve ser mais ou menos hiberal. Ora este termo, que foi pela primeira vez usado, para este fim, pelo Juiz do Povo de Lisboa, no motim porque se determinou, que a eleição

dos Deputados de Cortes fosse feita pelo modélo de Hespanha, he um termo tam indeterminado nesta applicação, que se o seu uso tem desculpa na boca daquelle Juiz do Povo, não sabemos que interpretação dar-lhe, quando he empregado por um Deputado em Côrtes; e quando se tracta da importantissima discussão de organizar a Constituição Política do paiz.

Da forma de eleiçoens, que naquella occasiao se adoptou, dizendo-se que éra mais liberal, que a outra proposta pela Juncta Preparatoria de Cortes, resultou tal escolha de Deputados, que mal serve de explicar a palavra liberai; porque vemos nessas elleiçoens saîr eleito Deputado pela Beira, somente com 44 votos, Manuel Fernandes Thomaz, o coriféo da revolução: Jozé da Silva Carvalho foi regeitado, quatro Bispos fôram eleitos, a maior parte decrepitos: Desembargadores, que assignaram a sentença de Gomes Freire e seus treze companheiros, primeiros martyres da causa nacional, &c.: O que explica; porque, tendo as Cortes declarado legitimos os actos de revolução, pelos quaes estas Côrtes estao em authoridade, nao fizeram o mesmo, quanto áquelles martyes, que estavam nas mesmas circumstancias, só com a differença de se ter malogrado o seu projecto: mas em vez de os comprehender naquelle decreto, por que os actos de uns se declararam de uma vez legaes; o processo dos outros foi mandado a sentencear de novo.

Se pelos termos mais liberalidade, se quer entender mais liberdade individual (pois ninguem tenta definir o que entendem pela palavra liberal) ja se vê que a ley da liberdade da imprensa he um dos maiores embargos, que as Córt es podíam pôr á liberdade individual; e com effeito tal he a qualidade das pessoas, que tem sido eleitas para os Conselhos de Jurados, que se diz em Portugal, que nenhum escriptor, que lhe caîr nas maos, tem a menor probabilidade de escapar, e como delles depende a classificação do crime, está vista a arbitrariedade que se lhes concede; ora essa arbitrariedade he sempre contraria á liberdade individual, e por tanto illiberal, se éssa he accepção que querem dar á palavra.

Conselho de Estado.

Quando se instituio o Conselho de Estado, expuzemos as objecçoens, que éram obvias, á cerca de sua composição e attribuiçõens. Começam a apparecer os resulados, no seguiute officio:—

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—O Conselho de Estado remette a Vossa Excellencia o requirimento incluso de João Gomez da Cruz, para que Vossa Excellencia se sirva esclarecello sobre os objectos de que elle tracta, ordenando a remessa para o mesmo Conselho, de todos os papeis, que elle menciona, e que devem existir nessa Secretaría, ou no Conselho da Fazenda. Deus guarde a V. Ex,a Paço da Bemposta, em 13 de Outubro de 1821. João Antonio Ferreira de Moura.—Snr. Jozé Ignacio da Costa."

Ora perguntamos aos fautores de tal Conselho de Estado, se o Ministro de Estado, a quem este officio foi remettido, nao o quizesse cumprir ¿ a quem sc queixaria o Conselho ? A El Rey: e se El Rey acha-se que o Conselho, e nao o Ministro estava no erro, como se livraria El Rey desse Conselho, que as Cortes e nao elle nomeáram? Appellaria para as Cortes—entao estas tomaríam ssbre si a responsabilidade de resolver as questoens do Gabinete, e por tanto tiraríam do Ministro esta responsabilidade.

¿Ora he isto o que se intenta estabelecer pela presente Constituição, ou pelas bazes ja adoptadas? Julgamos que não. E sêja isto prova da necessidade de pôr as leys todas em harmonia com o principio, que se adoptar, para a Constituição do Estado. Com o Conselho de Estado tal qual está, El Rey não he livre no seu Governo, e a Responsabilidade dos Ministros não he perfeita.

Brazil.

Deixamos para o N.º seguinte a consideração do segundo ponto, que mencionamos a cima (conservação da união do Brazil com Portugal) nao so porque o primeiro (responsabilidade dos Ministros) nos occupou mais espaço do que pensavamos; mas porque he ésta materia em que entramos de mui pouca vontade; posto que em fim he preciso entrar nella, ja que assim o quer a sorte. Limitar-nos-hemos agora aos successos de Pernambuco e Rio-de-Janeiro.

Os 42 prezos, que de Pernambuco remetteo para Lisboa o Governador Rego, fóram soltos, como tinhamos annunciado no nosso N.º passado: o que se fez pelo accordaõ, que publicamos a p. 476. Parecería que depois daquella decisaõ naõ havería mais duvida sobre o character dos procedimentos daquelle Governador; visto que uns dos prezos foram absolvidos, porque até nem tinham pronuncia; outros porque naõ havia prova contra elles; e outros porque ja tinham sido soltos por sentenças, pelo mesmo crime por que Rego agora os tornou a prender.

Naõ obstante isto houve ainda quem fallasse nas Cortes contra os prezos, como foi o Deputado Bastos; o Deputado Pereira do Carmo pedio, que se suspendesse o juizo sobre o proceder de Rego; mas nós vendo o accordaõ, que he juizo definitivo, mal podemos em nosso entender dar sentença suspensiva somente.

Em quanto isto se passava em Lisboa, esforçava-se Rego em Pernambuco, para obrigar a Juncta Piovisoria de Governo, (que se creou na Goyana, e que para se crear tinha a mesma authoridade, que todas as mais das outras partes do Brazil, que tem sido approvadas pelas Córtes) a que prestasse obediencia á que elle creára como lhe pareceo, e levou suas ameaças e prizoens ao ponto de que os de Goyana foram obrigados a armar-se para se defenderem, e para nao terem a sorte dos mais, que Rego podia colher ás maos. Rego, em vez de accommodar as cousas, continuou seus roncos em Pernambuco, os outros viéram contra elle, e o modo por que o apertáram o descreveremos com o seguinte extracto de nma Gazetta dos Estados Unidos, que por ser narrativa estrangeira fica izenta da suspeita de ser parcial a algum partido.

Extracto de uma gazeta de Philadelphia.

O brigue Nimph saio de Pernambuco aos 23 de Septembro, pelas 3 da tarde; quando ali havia a maior consternação, e varias familias, principalmente mulheres, da major distinção, se refugiáram a bordo dos navios. A major parte dos vasos Portuguezes se estávam preparando para saîr do porto, e alguns no anchoradouro de fóra, estavam promptos a dar á véla, tendo ja abordo mantimentos e aguada. Os postos avançados dos Realistas fôram atacados juncto a Olinda. Os piquetes fôram rechaçados, e houvéram algumas escaramuças, em que se aprisionaram alguns patriotas, que foram trazidos a Pernambuco, e tractados asperamente, vindo com as maos atadas atraz, e amarrados aos dous e tres, como caens de caça. Succedeo isto aos 21 de Septembro. Ouvio-se o fogo distinctamente, e via-se a fumaça das pontes do Recife: ao mesmo tempo um piquete de Realistas, em Affogados, aldea da parte opposta, cousa de tres milhas de Pernambuco, foi atacado das casas, d'onde lhe faziam fogo, e dizem que até as mulheres lhe atiravam com cal das janellas, para os cegar. Mas, fosse a provocação qual fosse, mandáram-se para ali tres peças de artilheria, que continuaram a atirar ás casas, com grande mortandade, por toda a tarde. Dizem que se nao perdoou a homem, mulher ou criança, e em um caso foi morto á bayoneta um pobre velho, que estava doente A acção se ouvio igualmente na cidade. O numero das infelizes e innocentes victimas, que morrêram nesta sanguinolenta matança, se julgava ser de 300 ou 400 pessoas : não se assignava outra causa mais do que uma altercação entre alguns Americanos do paiz, e parte de um piquete, composto de tropas Europeas, chamadas do Algarve.

A insurreição ou rebellião, como lhe quizerem chamar, principou em Góyana, povoação distante de Pernambuco cousa de 20 leguas: he capitaneada por João Martins, irmão de outro Martins, que foi cabeça da revolução passada, e por isso decapitado: he este o chefe militar, e tinha estado prezo na Bahia,

desde aquella epocha: o cabeça politico he um Padre, chamado Francisco de Paula Simaõ da Silva, que acompanha ésta divisaõ, composta de 3.000 homens bem esquipados, principalmente em cavallaria; mas falta-lhes artilheria: porém as forças, que esperávam, que se lhes unissem de outras partes, formariam um todo de 10.000 homens, pelo menos, pois tinha havido uma revolução para o Sul, juncto ao Cabo de S. Agostinho, e outra para o poente, de que se recebeo informação authentica.

A causa apparente he a accusação que fazem contra os actos arbitrarios e despoticos do Governador: querem que elle sêja deposto, e que o coronel do Corpo do Algarve resigne o seu commando: mas pensa-se, que nada menos os satisfará do que a expulsão de todos os Europeos, que estão em poder; e julgam os do paiz, que elles mesmos podem manejar os seus negocios. Marcham porém com uma bandeira, em que tem pintado o retrato do Rey e do Principe Regente em corpo inteiro, e a palavra "Constituição."

O actual General, que he junctamente o Presidente do Governo Provisional, he um valoroso official, discipulo de Lord Wellington, e que muito se distinguio nas guerras da Peninsula. Os Europeos, geralmente, tem nelle a maior confiança; e, na verdade, uma cousa lhe faz muita honra, que he a excellente policia que estabeleceo em Pernambuco, e acabar de todo com o systema de esfaquear e matar, tam fomentado no seu paiz metropole; o que fez mandando prender indiscriminadamente quem trouxesse com sigo sequer um canivete.

A revolução tem estado em embriao por muito tempo, e julga-se que a expectação da chegada de tropas, que se esperava brevemente de Lisboa, occasionou o rebentar mais cedo do que se suppunha. Como quer que sêja, derramou-se ja o primeiro sangue, e aonde ou como terminará só o tempo o poderá mostrar. A perda na acção dos postos avançados, em Olinda, he diversamente referida. Os Realistas perderam 15 homens entre mortos e feridos. Os Patriotas, como elles se chamam, perderam 25 mortos e feridos, e 25 prisioneiros.

A cidade de Pernambuco póde dizer-se que consiste em tres

secçoens; a saber o Recife, Sancto Antonio, e Boavista. A primeira secção, o Recife, he a mais capaz de protecção, e de repellir o inimigo, as outras secçoens foram literalmente desertas, os que não fugiram para o campo, mudáram-se para o Recife, aonde todas as casas ficáram cheias. O que os Realistas mais temiam, éra que a agua de beber lhes fosse cortada, o que podíam efficazmente fazer os Patriotas, tomando posse de Olinda cousa de tres milhas distante. Os mantimentos tinham subido em preço bons 100 por cento; isto he o producto do paiz.

Para formar uma idea da situação de Pernambuco, quando a Nimph dali saîo, que se figure a artilheria plantada em todas as pontes e portas da cidade, com mechas acesas, os soldados estirados nas ruas, e quando eram rendidos da obrigação procurando dormir alguma cousa, havendo estado debaixo de armas continuadamente por quatro dias e quatro noites: as casas todas fechadas, e toda a gente moços e velhos, capazes de pegar em armas, particularmente os Europeos, auzentes de suas casas. Os marinheiros Portuguezes, que todos sem excepção fóram postos em requisição, uns meio bebados, com espingardas e bayonetas fixas, correndo pelas ruas: a pobres mulheres nas janellas, olhando em anxiosa suspenção, inquirindo dos que passávam, por seus maridos, pays, irmaõs ou parentes, patrulhas em toda a parte, para conter os desaffectos e os negros, e os Patriotas com muitos partidistas na cidade."

Sendo ésta a situação de Pernambuco, o Governador Rego expedio uma proclamação, em que diz não precisar nada do interior do paiz, couvida os habitaetes, a voltar para suas casas, e assevera, que tem forças bastantes para fazer em postas os que elle chama rebeldes. Ninguem crêo nelle. Da Bahia mandáramlhe um reforço de tropas, e nem com isso pôde fazer face aos taes rebeldes, antes foi obrigado a fazer com elles uma capitulação concedendo que os de Goyana se governassem por si, até as Córtes determinarem outra cousa; e he o que deversa ter feito ao principio, para evitar a effusao de sangue, nas batalhas, que

se déram; o qual sangue deve recair sobre sua cabeça; porque devia e podía evitallo.

Mas nem assim se deo Rego por seguro; primeiro, escreveo um officio ás Cortes, que se leo na sessão 240, e vinha assignado por seu consocio, o Ouvidor do Recife, Antero José da Maria e Silva, em que se diz que por comiseração dos rebeldes se tinha arranjado o armisticio; mas logo depois se espalhou, que tinham chegado ordens das Cortes por um navio do Porto, para se instalar a Juncta Provisoria, o que se practicou logo; Rego entregou-lhe o Governo e pôz-se ao fresco n'um navio Francez, deixando aos seus partidistas escaparem-se como pudessem, o que se vê pelo extracto da sessão 251, das Cortes que deixamos copiada a p. 516.

Deixamos por agora de fazer as devidas notas, sobre a linguagem, que se usou nas Cortes nessa o ccasiao; porque esses e outros factos ficam necessariamente para serem considerados no N.º seguinte. Limitamo-nos aqui em dirigirmo-nos aos Pernambucanos.

Tivéram elles um completo triumpho em ver fugir o Governador que odiavam, ao mesmo tempo que estava blazonando de seu poder. Mas agora assim satisfeitos os Pernambucanos devem usar com toda a moderação de sua victoria: recommendação que julgamos tanto mais necessaria, quanto muitos Europeos emigráram de Pernambuco, temendo a retorsão, que lhes poderia caîr em cima, da parte dos offendidos pelo tal Governador.

Dizemos pois aos Pernambucanos, que se tal fizessem obrariam contra a justiça, contra a política e contra os seus interesses.

Contra a justiça; porque nao se segue que os Portuguezes residentes em Pernambuco, sejam todos do partido de Rego: muitos destes haverá, pelo menos muitos ha aqui, que nós conhecemos, que tal conducta de Rego tem decididamente desapprovado; e extenderem os Pernambucanos seu odio a todos os Europeos he comprehender innocentes e culpados, o que nenhuma justiça jamais admittio, e fazerem o mesmo, de que accusavam Rego.

Contra a politica; porque talvez muitos desses Europeos'

mesmo partidistas de Rego, talvez assim se mostrassem por contemplaçõens, que não poderiam remediar, e a política pede, que se fechem os olhos a faltas dessa natureza, quando sua influencia para o futuro deixa ja de ser perigosa.

Contra os seus interesses; porque os Europeos estabelecidos no Brazil, com suas familias, seus cabedaes, seu modo de vida, bem Brazileiros saõ, e tam bons como muitos dos nascidos no paiz. Teraõ talvez alguma maior predilecçaõ pela provincia em que nasceram; isso tem elles direito a ter, está tam longe de serlhes nodoa, que lhes serve de louvor, e nem essa parcialidade os faz menos bons cidadaõs, naõ mais do que o Paráense no Rio-de-Janeiro, que mostre afferro pelas margens do Amazonas, ou um Trausmontano no Alemtejo, que se deleite em louvar os outeiros em que foi criado.

Seja a disputa excitada pelo Governador Rego, ou por quem quer que for, se os Pernambucanos derem um passo que sêja, em perpetuar a distincção entre Portuguez e Braziliense; mais, se a Juncta Provisoria de Governo não cuidar positivamente em abolir e extinguir esse germen de divisão, tam culpada a teremos então, como temos agóra o mesmo Rego.

He do primeiro interesse para o Brazil fomentar a immigração para ali dos Portuguezes, e se os espantárem com pueris distincçõens, os que para isso contribuirem são tam inimigos dos Pernambucanos como se mostrou Rego.

Assim param as cousas por óra em Pernambuco, e se seguirem nosso conselho, esquecendo-se das injurias passadas, muito aliviarao seus males, e muitos bens prepararao para o futuro.

No Maranhaõ continua o mesmo Governador a obrar com sua arbitrariedade, louvado pelos de seu partido, mas odiado pelos de mais. Ha sobre elle um relatorio da Commissaõ do Ultramar das Cortes, que naõ publicamos agora de proposito, para o tomar em consideração no N.º seguinte.

Deixamos tambem o Pará, &c., que vam obrando como querem, sem terem providencias das Cortes; passaremos tambem de alto pela Bahia, aonde havia alguma cousa a debulhar, e concluiremos este artigo com algumas breves noticias do Rio-de-Janei-

Excitaram-se boatos naquella cidade, que a tropa da guarnição intentava fazer outra mudança do Governo, e que éra no sentido de declarar a independencia do Brazil. Como essa tropa tinha ja feito duas impunemente, accreditou-se agora neste boato facilmente.

Para experimentar a opinia publica se recorreo a um curioso experimento. Aos 18 de Septembro, estando o Principe Regente no theatro de S. Joao, levantou-se um grito do camarote do Estado Maior, dizendo, "Viva o Principe Real Nosso Senhor"; e sendo perguntados os officiaes, que ali se achavam, quem fora o que levantara o grito, respondêam que fora um homem desconhecido, que ali se introduzira, com o pretexto de fallar ao Official Superior do Dia; e se escapara logo sem ser conhecido.

Algum Europeo inconsiderado, lembrou-se de excitar, como remedio, os sentimentos dos Portuguezes contra os Brazilienses, publicando o seguinte:—

"Recruta-se para uma" Bernadinha "a favor do Principe dam-se no theatro extemporaneos vivas do Principe Regente "Nosso Senhor"? Que quererá isto dizer? Quer dizer que todo o verdadeiro Portuguez deve acautelar-se de cair no laço, que os vis satelites do antigo despotismo lhes ármam, com a seductora ofierta de um reyno independente do de Portugal—A lerta Portuguezes."

Isto foi impresso, e postado em todas as esquinas do-Rio-de-Janeiro, aos 21 de Septembro, quando a fermentação éra grande. Por outra parte publicou-se, e espalhou-se com summa actividade a segurate decima; indicando as vistas do outro partido.

> Para ser de gloria forte, Inda que não fosse herdeiro. Seja ja Pedro Primeiro Se algum dia ha de ser Quarto, Não he preciso algum parto, De Bernaida atroador,

Séja nosso Imperador Com Governo liberal De Côrtes, franco e legal, Mas nunca nosso Senhor.

Entende-se por Bernarda e Bernardina, uma Constituição; por ser esse o alcunho, que puzéram os soldados á Constituição de Portugal; estas bagatellas e outros similhantes pasquins excitáram um fermento consideravel, de maneira que se dizia abertamente estar a chegar uma crise, assentando todos os que isso ouvîam que se acclamaria o Principe Real Rey do Brazil, e fizéram esses boatos com que S. A. R. expedisse aos 6 de Outubro uma proclamação, concebida em termos os mais energicos e decididos; não sô negando-se a participar nesses projectos de o levantarem Rey do Brazil; mas declarando, que a isso se opporia, arriscando sua vida; e que tinha de sua parte a força armada, a qual éra bastante para esmagar todos os partidistas da independencia do Brazil.

O Intendente Geral da Policia (Antonio Luiz Pereira da Cunha,) havia ja aos 3 de Outubro publicado um edictal na mesma tendencia, vendo que fervíam os pasquins, e que até se designava o dia 12 de Outubro, como aquelle em que se declararia a revolução, ou declaração da independencia. Isto éra tam publico e tam geral, que se o Intendente houvesse de mandar prender a todos que assim se expressavam, não bastaríam todas as cadeas do Rio-de-Janeiro, e seu contorno, para conter os pronunciados.

Com tudo o Principe Real parece não se ter contentado, com que o Intendente se limitasse a exhortaçõens; e portanto foi dimittido do lugar, e substituido por João Ignacio da Cunha, por um decreto de S. A. R. de 6 de Outubro, que foi a data da proclamação do Principe.

Seguio-se a isto um apparente socego, e o dia 12, em que se esperava a revolução, passou quietamente. He natural a conjectura de que se os boatos tinham fundamento fosse pela proclamação de S. A. R. que se desfizesse o que estava assentado; porque, se os que éram do partido da independencia, firmavam a

baze dessa independencia em fazer do Brazil uma Monarchia, cujo Monarcha fosse o Principe, declarando este tam positivamente que se oppunha ao projecto, éra preciso que elles o abandonassem.

Mas póde ainda duvidar-se, se por haver falhado esse plano de pôr no throno da Monarchia do Brazil o Principe Real, os do partido da independencia renunciáram a ella, ou meditam outros meios de a pôr em execução. He possivel que a calma, que se seguio á declaração do Principe, seja somente o effeito da necessidade de concertar novas medidas. Se assim for, os males, que devem seguir-se, só poderão ser atalhados por uma consummada política, nunca por um punhado de tropas, que se possa mandar de Portugal. Veremos o que para esse fim obram as Cortes. Por ora ainda não sabemos de outras providencias, se não o mandarem-se tropas para ali, cuja expedição deverta saír de Lisboa aos 24 de Novembro, mas no 1°. de Dezembro ainda não tinha partido: e preparava-se uma não, que deve conduzir á Europa o Pripcipe Real.

Em S. Paulo tinha-se feito, segundo o exemplo das mais capitanias, uma Juncta Provisoria, mas a guarnição de Santos levantou-se amotinada por falta de pagamentos; commetteo muitos roubos e mortes; mas foi por fim submettida pelos esforços tempestivos da Juncta de S. Paulo, que nisto se portou com louvavel vigor.

Temos noticias de Monte-vedeo, até 26 de Septembro. A Banda Oriental, formalmente annexa ao Biazil, mostra com tudo o semblante de que procurará constituir-se um Governo independente; porque nenhumas medidas se tem adoptado para consolidar aquella uniao. As forças de Entre Rios que cruzáram o Paraná foram totalmente destruidas, e seu chefe Ramirez foi decapitado. Carrera escapou-se, e se retirava para Mendoza.

Liberdade da Imprensa.

Chegou ja o caso, que tinhamos previsto, quando demos nossa

opiniao sobre a ley que fizéram as Cortes, a que puzéram o alcunho de protecção da imprensa. Alludimos aos manuscriptos, que se não chegam a imprimir. O caso agóra acontecido se contem no documento seguinte: e veremos como se remedea pelos entrávez, que aquella ley póz á liberdade da imprensa; ou se daqui se seguirá uma declaração á ley, para comprehender os manuscriptos.

"Manda El Rey, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, remetter ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, a conta inclusa do Intendente Geral da Policia, datada em 11 do corrente mez; que acompanha a devassa, a que procedeo o Corregedor da Comarca de Villa-Viçosa, para descubrir o author do manuscripto intitulado, "Preservativo simples e catholico, contra as ideas liberaes do seculo 19;" do qual se conceitua ser seu author o Doutor Frei Manuel da Encarnação Sobrinho, religioso de S. Paulo, e residente no convento de Villa Viçosa: e ordena que o mesmo Chanceller faça proceder contra o culpado na forma da ley; supprindo-se no processo aquellas nullidades, que forem suppriveis por direito, e dando parte por esta Secretaria de Estado da conclusão do negocio de que se tracta. Palacio de Queluz, em 22 de Novembro de 1821.

—Jozê da Silva Carvalho."

Despachos Diplomaticos.

O Ministro dos negocios Estrangeiros communicou officialmente ás Côrtes a lista dos Diplomaticos nomeados para as Cortes Estrangeiras; e he a seguinte:—

Londres. Encarregado de Negocios, João Francisco de Oliveira. Primeiro addido, Jozé Fernandes Thomaz: Segundo addido, Thomaz Vanzeller.

Paris. Encarregado de Negocios, Sebastiao Xavier Botelho. Primeiro addido, Jozé Diogo Mascarenhas Neto: Segundo ad-Vol. XXVII. No. 163. dido, Torquato Jozé Ferreira. Addidos sem ordenado, João da Camara Leme, e Duarte Ferreira Bastos.

Madrid. Encarregado dos Negocios, Manuel de Castro Pereira. Primeiro addido, Joaô Bernardo da Rocha.

N. B. Interinamente fica naquella mesma qualidade Diogo Vieira Tovar de Albuquerque, que éra censelheiro de Legação, e está encarregado de promover a causa.

Segundo addido, Jozé Gnilherme de Lima.

Petersburgo. Encarregado dos Negocios, Antonio Joaquim Gomes de Oliveira. Addido, Luiz Antonio de Abren e Lima.

Roma. Addido, Luiz Francisco Risso.

Vienna. Encarregado dos Negocios, D. Francisco de Almeida Portugal. Addido, Joao Freire de Andrade Salazar e Eça.

Washington. Encarregado de Negocios, Francisco Solano Constancio. Addido, Verissimo Antonio Ferreira.

Stockholmo. Encarregado de Negocios, Jacob Frederico Torlades Pereira de Azambuja. Addido, Ricardo Albuquerque Côrte Real. Addido sem ordenado, Caetano Alberto Pereira d'Azambuja.

Copenhague. Addido, Antonio Esteves Chaves.

Berlin. Encarregado de Negocios Jozé Balbino Barboza Araujo,

Bruxellas. Encarregado dos Negocios, Joao Antonio Ramos Nobre. Addido, Nuno Barboza de Figueiredo.

Napoles. Encarregado dos Negocios, Jozé Pereira de Menezes. Addido, Antonio Jorge Demony.

Turim. Encarregado dos Negocios, Carlos Mathias Pereira. Addido, Jorge Husson.

Esta nomeação tem sido mui taxada de impropria, tanto em Lisboa, como nos paizes estrangeiros, aonde essas cousas se analyzam miudamente: confessamos, que algumas das accusaçõens são verdadeiras; mas passamos por ellas; porque para o futuro se poderão fazer melhores: por ora contentamo-nos com ver sair essa Repartição da influencia de certas familias, que pa-

recîam occupar esses lugares como morgados, que só elles e seus apaniguados deveríam gozar: um principio de reforma he sempre um bem.

A proposito destes lugares. D. Lourenço de Lima, que foi Ministro em Londres, e ultimamente servio de simples agregado á Missaõ nesta mesma Côrte, retirou-se a Lisboa, e teve o despejo de ir apresentar-se no Conselho da Fazenda, como Conselheiro: mas os sens Collegas o naõ quizeram receber, e apenas lhe concedêram ficar escondido n'um quarto, para saîr com os demais quaudo acabon a sessaõ do Tribunal, a fim de parecer ao publico, que actualmente havia tomado o seu assento. Sic transit gloria mundi

Conde dos Arcos.

Ja tivemos occasiao de notar, que este fidalgo obtivéra das Cortes, que se devassasse delle em Lisboa, a fim de se poder justificar: o resultado desta indagação foi o seguinte:—

" Manda El Rey, pela Secretaría de Estado dos Negocios de Justiça, participar ao Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor, que as Córtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza; tomando em consideração o summario de testemunhas transmittido pêla Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça em data de 27 d'Outubro, a que procedeo o Corregedos do Crime da Côrte, em virtude da ordem de 17 de Septembro proxime passado, á cerça da supposta conspiração, que a Juncta do Governo da Bahia imputou ao Conde dos Arcos, na sua conta de 20 de Junho do presente anno; tendo junctamente presentes a memoria e documento justificativos offerecidos pelo mesmo Conde, de que tudo se mostra a falta de fundamento da quella impntação, em que a Juncta se reporta a cartas, que não manda, recebidas do Rio-de-Janeiro, de pessoas, que nem nomêa, accrescentando, que o Conde viuha em custodia no brigue Treze-de-Maio, quando he evidente por seus documentos, que vinha para Portugal com sua filha, por licença do Principe Real :

resolvêram, que o Conde dos Arcos sêja immediatamente restituido á sua inteira e plena liberdade. Em consequencia do que manda o mesmo Senhor, que o sobredicto Chanceller da Casa da Supplicação, ficando nesta intelligencia, faça logo expedir as ordens necessarias, para inteiro e devido cumprimento do que as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza tem ordenado. Palacio de Queluz em 29 de Novembro de 1821. Jozé da Silva Carvalho."

Conde de Palmella,

Pelos extractos da sessão 248 das Cortes a p. 513 se vê que os requirimentos do Conde de Palmella ás mesmas Cortes, posto que tivessem Deputados a seu favor, não tivéram o mesmo resultado do negocio do Conde dos Arcos; porque se assentou, que os casos éram differentes; e para esta decisão muito contribuio a falla do deputado Fernandes Thomaz, na mesma sessão, e para a qual referimos o Leitor.

A tergiversação do Conde em toda a sua vida publica, o fazer má escolha de amigos e inimigos, de tal modo o derrotaram na opiniao publica, que muitos o suppoem ja totalmente incapacitado de poder ser nocivo ao systema constitucional, e com tudo ainda suas travessuras nao esqueceram, como prova a decisao a que viéram as Cortes, sobre suas petiçoens,



AMERICA HESPANHOLA.

Parece, que as ex-colonias de Hespanha na America se vam a constituir em quatro Estados difierentes, e independentes entre si, cada um dos quaes abrange territorios mais dilatados do que o maior reyno da Europa. O 1.º he o Mexico, que ultimamente se declarou nação a parte: o 2.º he Columbia, que abrange as

antigas provincias de Venezuela, Nova Granada, Guayaquil, e suas dependencias: o 3.º La Plata, cujas provincias ainda naõ tem territorio determinado, por obrarem algumas de suas comarcas separadamente de Buenos Ayres: 4.º O Chili, a que parece se lhe vai unir o Peru.

De todos estes Estados, aquelle que está menos consolidado em seu Governo, he o que primeiro adquirio sua independencia, La Plata, ou Buenos Ayres.

Cotumbia.

A Republica de Columbia, propoz á provincia de Guayaquil, que se unisse aos outros Estados de Venezuela e Nova Granada, com que a Republica de Columbia terá importantes portos no Oceano e mar Pacifico. Aos 15 de Maio se concordou em Guayaquil, n'uma convenção, que conta 7 artigos, e que determina ésta união.

Tendo os Columbianos tomado posse de Carthagena, unica praça que ainda restava aos Hespanhoes naquella costa, destinava-se o General Bolivar a ir com uma expedição contra Panama, o que dará á Republica de Columbia o commando do ithmo daquelle nome, e completará o territorio de que aquelle novo Estado se deve compôr.

Segundo estes planos vem o Brazil a ficar em contacto com a Republica de Columbia, pela demarcação do Governo do Rio-Negro.

Mexico.

Por uma gazeta do Mexico, intitulada Noticioso General, consta, que aos 27 de Septembro entrou naquella capital o General dos Independentes, Iturbide, accompanhado do Ex-Vice-Rey, Conde de Abisbal, que foram recebidos, com suas tropas, no meio de festividades, e grande alegria,

No dia seguinte se inaugurou a Juncta provisional de Governo, e o Conselho de Regencia, expedindo-se uma proclamação assignada pelo Presidente, Iturbide, em e que annuncia officialmente este acontecimento, e que a Juncta Provisional la a tractar da convoção das Cortes. Parece que o Ex-Vice-Rey, O'Donoju, falleceo pouco depois destes acontecimentos.

Chile.

Recebemos um interessante papel, denominado "Gazeta Ministerial Extraordinaria de Chile," (15 de Agosto 1821) Neste papel se contém a relação official ecircumstanciada dos successos do Peru. Havendo ja annunciado isto mesmo em summa, no nosso N.º passado, pouco interesse causaría a descripção particular, que só no paiz he bem apreciada. Bastara dizer, que o Bispo ficou em Lima, para seguir a sorte do povo, o que lhe obteve uma carta de louvor do General San Martin, e que as provas forças Hespanholas, que não quizéram estar pela capitulação, se retiráram ao interior, commettendo barbaridades inexcusaveis, por isso que não tem plano determinado, e exposta a parecer á fome e miseria, sem fim estabelecido a que se dirîjam, e somente por uma cegueira indisculpavel. Um destacamento de San Martin seguio estes miseraveis para Omaz da Serra, na estrada de Coayllo, e a deserção prova quam errado caminho seguiam aquelles infatuados Hespanhoes.



ESTADOS UNIDOS,

Segundo a Constituição do Estado de Nova-York o que tambem se observa em todas as dos mais Estados Unidos, se deve de tempos em tempos, e a periodos determinados, rever e emendar a mesma Constituição, Em consequencia disto se convocou ha dous ou tres mezes uma Convenção, em Albany, que findou agora seus trabalhos, concordando na reforma da Consti-

tuição com tal unanimidade, que quasi pareceia incrivel, tractando-se de um instrumento, aonde se determinam os pontos essenciaes de Governo. A convenção consistia de 124 membros, somente oito não quizéram assignar as novas reformas; e 18 estavam ausentes. Consistem essas reformas nas qualificaçõens dos eleitores, e tempo que devem servir os eleitos no Senado, na Assemblea, e na Governança.



FRANÇA.

O Ministerio Francez, que ha muito tempo se achava ameaçado por invencivel opposição dos dous partidos extremos, denominados *Ultras e Liberaux*, succumbio em fim a uma maioridade na Camara dos Deputados, a que não póde resistir.

A Camara dos Pares, no seu memorial a El Rey, na abertura da presente sessaõ, claramente intimou a S. M., que desapprovava seu comportamento. em naõ tomar parte na causa dos Gregos, quando o respeito á Religiaõ e á Justiça devia ser preferido ás consideraçocus da Politica. El Rey respondeo a isto, em um paragrapho, com bastante vehemencia, nestas palavras:—

"No desterro e na perseguição, tenho sustentado os meus direitos, a honra da minha familia, e a do nome Francez. No throno, cercado pelo meu povo, me sinto indignado, com a méra supposição de que ja mais sacrificarei a honra da Nação, e a dignidade de minha corôa."

Os Ministros propuzéram a continuação da ley, sobre a liberdade da imprensa, que a menos que não fosse renovada devia expirar. Esta ley intitulava-se ley para supprimir os crimes commettidos pela imprensa; e ao menos no nome, foram os Ministros Francezes mais consistentes ou mais sinceros do que as Côrtes de Portugal, que impuzéram as suas leys penaes contra a imprensa, debaixo do nome de protecção da imprensa.

Com tudo a ley, que propuzéram os Ministros Francezes éra

tam obnoxia, e tam directamente opposta á publicação de cousa nenhuma util pela imprensa, que o partido, Liberal, se delibe-10u a ter por Ministros qualquer combinação de homens, que não fosse a que formava o actual Ministerio.

Isto decidido votáram com os do partido Ultra, e deixaram os Ministros em tal minoridade, que se vîram na necessidade de largar sens postos, sendo impossivel continuai no Governo, tendo contra si a maioridade da Camaia dos Deputados.

Houvétam varias negociaçõens para se arranjar novo Ministerio, e depois de não pequenas difficuldades, annunciou El Rey sua escolha pela seguinte:—

Ordenança Real.

"Luiz. pela Graça de Deus, &c .- Temos ordenado e ordenamos o seguinte: - O Sieur Peyronnet, membro da Camara dos Deputados he nomeado Ministro Secretario de Estado na repartiçao de Justiça, e Guarda dos Seilos. O Visconde Montemorency, Par de França, Ministro Secretario de Estado da repartição dos Negocios Estrangeiros. Marechal Duque de Belluno, Par de França, Ministro Secretario de Estado da repartição de Sieur Corbiere, Membro da Camara dos Deputados, Ministro Secretario de Estado da repartição do Interior. quez de Clermont Tonnerre, Par de França, Ministro Secretario de Estado da repartição da Marinha. Sieur de Villele, membro da Camara dos Deputados, Ministro Secretario de Estado da repartição de Finanças, -O nosso Ministro Secretario de Estado na repartição de nossa Casa he encarregado da execução da presente ordenança. Dado em Paris no Castello das Thuillerias, aos 14 de Dezembro, no anno da Graça 1821; e 27 do nosso Reynado-

(Assignado)
Por ordem d'El Rey

Luiz. Lauriston.

Quanto ás causas desta importante mudança no Ministerio de França devemos observar, que ella foi causada, pela uniao dos Liberaes com os Ultras; porque, por mais estranho que pareça, estes éram menos obnoxios que os outros Realistas, que estavam em poder.

Além do desgosto geral, que tem causado á Nação todos os Ministerios escolhidos pel actual Rey, havia contra o ultimo accusaçõeus particulares. Os Francezes não podíam supportar, que seu Governo olhasse tranquilamente para o poder e influencia da Austria na Italia, sob pretexto de reintegrar os Reys de Napoles e Sardenha em seu antigo dominio: nem se accommodam os Francezes a que a França pareça neutral, na contenda dos Gregos contra os Turcos: ultimamente o projecto de ley contra a imprensa exasperou os animos, e servio de obvio pretexto, para que os Liberaes se unissem aos Ultras.

Esta manobra politica teve o manifesto fim, de forçar os Ultras a seguir aquellas medidas, que os trouxéram ao Ministerio, e quando o nao façam, a mostrar que os Liberaes os pódem outra vez expellir, unindo-se a seus rivaes.

O Duque de Richelieu, teve de soffrer todo o odio da opposição; porque a queixa a respeito da Italia e da Grecia attribuîa á influencia da Russia, o não tomar a França parte naquellas transacçoens; e essa influencia Russia se dizia ser exercitada por meio do Ministro Richelieu.

Aos 15 se apresentou á Camara dos Deputados a ordenança d'El Rey, retirando officialmente a proposição da ley contra a liberdade da imprensa. Seguiram-se os annuncios da resignação ou demissão de muitos funccionarios publicos de maior importancia, taes como Pefeito da Policia em Paris, Administrador dos Correios, Director dos Registros, &c.



HESPANHA.

As commoçoens e descontentamento dos Hespanhoes, contra varias medidas de seu Governo, tem tomado tam sério aspecto, que as Cortes nomeáram para indagar este objecto uma Commis-

Vol. XXVII. No. 163. 4 B

sað Especial. Fez a Commissão o seu relatorio, que se publicou, mas acompanhou-o de outro fechado, que recommendou se não fizesse publico; e ésta recommendação foi attendida, depois de longo debate.

Cadiz, e mais cidades de Andaluzía, se tem declarado tam decididamente contra o Governo, que as tropas da guarnição se armaram para resistir a entrada do novo General, que a Corte lhe nomeara. O memorial remettido a El Rey contra as medidas do Ministerio, foi assignado por todas as authoridades civis, e pelos principaes chefes militares.

A primeira assignatura neste memorial he a do Chefe Politico Jauregny; e contém passagens directamente apontadas contra El Rey. O Barao D' Andilla, que a gente de Cadiz agora regeita, he ja o segundo Governador, que soffie este dissabor; porque antes delle foi nomeado o Marquez de la Reunion, que encontrou similhante repulsa. Por isto se vê, que se os povos se mostram pouco satisfeitos com alguma nomeação, El Rey faz outra, que seja ainda mais odiada.

Em Sevilha succedeo o mesmo com o Governador, que para ali se mandou, o General Moiene, e com tudo El Rey nao nomea Ministros se nao aquelles homens, que sigam este systema, e sempre acha quem queira submetter-se a tal tarefa.

El Rey, por uma mensagem, em 27 de Novembro, se queixou ás Cortes deste comportamento de Cadiz, em termos mui acerbos. ¿ Mas que auxilio lhe podem dar as Cortes ? Quando o Governo despreza a opiniaô publica, nada o pode salvar.

Em Galiza vam as cousas da mesma forma, porque mandando o Governo um successor ao General Mina, que governa aquella provincia, uma combinação geral se oppoz a este mandado. Mina impoz tributos para obter meios com que fazer efficaz a resistencia, e esses tributos foram pagos com a mais decidida boa vontade.

Em Barcelona e Catalunha mostra-se o mesmo sentimento de opposição ao Governo; e com tudo não apparece queixa alguma de que se tenha violado a Constituição, nem por El Rey, nem por seus Ministros.

He logo materia de summa importancia examinar a causa de um descontentamento, que parece tam geral.

As queixas contra os Ministros ferviam de todas as partes, mas El Rey friamente respondía, que os Ministros o serviam a seu modo, e que por tanto os nao despediría, e se elles nao obravam constitucionalmente, o remedio éra obvio—uma accusação das Côrtes contra elles. E com tudo, S. M., consultou Martinez de la Rosa, Presidente das Cortes, sobre a nomeação de novo Ministerio. Martinez propoz-lhe para Ministros, Arena, Osorio, e Dofeo.

Quando começáram os disturbios politicos em Hespanha, pelo ameaço da invasao Franceza, muitos Hespanhoes conheceram, que os males da Nação provinham da corrupção de seu Governo, e da depravação dos Cortezãos, e propuzéram-se a remediar o mal, reformando o Governo, e limitando o poder Real. Chamaram-se a estes o partido Liberal.

Outros Hespanhoes, que depois tiveram o nomes de Afrancezados, seguiram a vereda de se livrar de seu Governo, favorecendo a dominação estrangeira, e serviram ao Rey, que lhes déram os Francezes, Jozê Bonaparte.

Claro está, que ambos estes partidos queríam excluir a dominação da casa reynante em Hespanha; mas os Liberaes propunham-se a substituir-lhe outro governo nacional, os Afrancezados um jugo estrangeiro. El Rey, Fernando VII, quando foi restituido ao throno de Hespanha, conhecêo, equnaõ podia governar por meio das pessoas. que eram adictas ao antigo despotismo; por que tal gente éra a olhos vistos odiada por toda a nação. Tinha por tanto a escolher entre inimigos, isto he entre os Liberaes, e Afrancezados; estes éram os que lhe fazíam menos sombra; porque éra natural suppôr, que quem se accommodara ao despotismo Francez, facilmente se traria a reconciliar-se com o despotismo de um Hespanhol.

Vendo-se El Rey, pela sublevação das tropas, obrigado a tornar a admittir as Cortes, seguio o systema de se servir dos Afrancezados, porque não podía empregar os declarados servis, sem que o escandalo, por mui conhecido, se fizesse geralmente odi-

Daqui procedeo a perseguição surda, que tem soffrido os Liberaes, e o chamarem-se para os empregos os Afrancezados, sempre que isso se tem podido fazer impunemente, sem que se diga que houve infracção da Constituição. Mas a Nação, que vê este ataque surdo, clama, e daqui a origem de tam aberto descontentamento.

Demoramo-nos um pouco nesta materia; porque observamos em Portugal a imitação dos mesmos erros, em vez de melhoramento pela experiencia na casa alheia, e em outra occasião applicaremos el cuento.

Como quer que seja, o Rey da Hespanha tem chegado ao critico momento de ver a Andaluzia, uma das mais importantes provincias daquella Monarchia, fallar de independencia; e o Ministerio Portuguez tendo a fraqueza de se ingerir nestas materias: mas sobre isto mais de vagar fallaremos n' outro N.º

Aos 20 de Novembro se recebeo em Madrid noticia do que O' Donoju tinha feito em Mexico, relativamente á independencia do Mcxico, e acordáram os Hespanhoes do sonho em que estavam, contando ainda com suas colonias na America. He notavel, que tanto o partido Liberal como o Servil, julgaram que este acontecimento favorecia suas vistas. Os Liberaes assentavam que este importante successo serviña de expôr a fraqueza e imbecilidade dos Ministros. Os Servis olhavam para isto como exposição da perversidade dos Liberaes em arruinar a sua patria, porque o negocio foi concluido por O'Donoju, um dos do partido Liberal; o desgosto e paixão dos de mais Hespanhoes foi mui geral, vendo perdidas as suas minas do Mexico, sem remedio, e irrevogavelmente.



RUSSIA.

Conforme as ultimas noticias, que se tem publicado, sobre as vistas do Gabinete de S. Petersburgo, está ainda indecisa

a questao da paz ou da guerra com a Turquia. A postura ameaçadora da Russia, porém, se poderá conhecer, pela distribuição e arranjo de suas forças militares, segundo colhemos das gazetas de Bruxellas.

A massa das tropas Russianas está dividida em dous exercitos, e cinco grandes corpos. O primeiro exercito he composto de dez divisoens: o segundo de quatro; e o todo em 15 corpos. Estas divisoens estaó organizadas em igual maneira; infanteria, cavallaria, artilheria e engenheiros, formando brigadas &c. O total de cada corpo he de 60 e 70 mil homens. Cada um dos dous exercitos tem seu Generalissimo, Os Corpos destacados tem seu General em Chefe. Todos estes corpos estaó distribuidos da maneira seguinte;—

O primeiro exercito se extende por todas as provincias occidentaes; e toca nas fronteiras de Polonia e Austria: o segundo está postado na parte Meredional do imperio, principalmente no lado de Turquia e Moldavia. Os cinco corpos destacados esta acantonados da maneira seguinte.

- 1. Os regimentos das guardas, que he o corpo mais numeroso, porque tem \$0.600 homens effectivos, e que está geralmente em \$. Petersburgo e suas vizinhanças, tem agora avançado para as fronteiras occidentaes.
- 2. A divisao de Lithuania occupa as provincias do Baltico, e se extende até as fronteiras de Prussia.
- 3. A divisao de Finland está aquartelada ao longo do golpho daquelle nome, e no lado da Suecia.
- 4. A divisao de Georgia occupa aquelle paiz e fronteiras de Persia.
- 5. A divisão de Siberia se extende pelo Norte de Asia. Além desta massa de tropas, ha em cada Governo dous ou tres batalhoens de guarnição, segundo sua extenção. Contando somente 100 homens por guarnição, e ajunctando-lhe uma companhia de veteranos em serviço actual, na cidade principal, de cada districto; todos estes corpos destinados ao serviço do interior, e tam bem exercitados como as tropas de linha, as forças devem ser immensas.

Portanto a massa total das tropas deve subir a cima de um milhao de homens, sem contar os invalidos, que fazem o serviço local, e cujo numero he consideravel. Somente os officiaes de todos estes corpos formaríam um exercito, mais numeroso do que o de alguns reynos.



TURQUIA.

A revolução das provincias Gregas tem mostrado a fraqueza do Imperio Ottomano, que não podendo submetter um só Bacha de Janina, mal poderia depois subjugar a rebellião de tantas provincias na Grecia. Accresce agora, que se declaráram tambem hostilidades com a Persia, tendo ésta potencia a victoria nos primeiros recontros com os Turcos. Julgou-se ao principio, que este ataque fora de pouca importancia; porem noticias subsequentes tem mostrado, que he o effeito de uma invasao organizada, que ameaça ao mesmo tempo Erzerum e Bagdad, e que dará um golpe mortal ao poder Turco naquella parte da Asia.

INDEX

DO VOLUME XXVII.

No. 158.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.	
Decreto de S. M. dando a liberdade de impreusa no Brazil Decreto, approvando a Constituição, e annunciando a mu-	3
dança d'El Rey para Lisboa	5
Decreto para se elegerem no Brazil Deputados das Cortes	8
Decreto das Côrtes abolindo as Administraçoens nas Casas	
Particulares	9
Decreto das Côrtes, abolindo as aposentadorias	9
Officio do Secretario d'Estado d' El Rey á Regeucia	10
D°. D°. annunciando a negociação de nm emprestimo	13
COMMERCIO E ARTES.	
Preços correntes em Londres	15
LITERATURA E SCIENCIAS.	
Novas publicaçoens em Inglaterra	16
Portugal	17
O Eremeterio de Kandu	18

MISCELLANEA.

Sessoens das Cortes desde 96 até 115	26
Parecer da Commissao sobre os Diplomaticos Portuguezes	
Reflexoens sobre as novidades deste mez.	
Reuno Unido de Portugal Brazil e Algarves. Vinda	
2003	CA
d' El Rey para Lisboa	64
Regencia no Brazil	68
Expedição da Bahia	70
Liberdade da Imprensa	70
Banco do Rio-de-Janeiro	71
Procedimentos das Côrtes	73
Educação Publica	76
Diplomaticos Portuguezes	77
Conde de Sabugal	78
Partido Anti-constitucional	79
Monte-Vedio	80
Maranhaõ	81
America Hespanhola	82
França	84
Hespanha	84
Inglaterra	85
Commercio da Escravatura	86
Turquia.	87

24		**		
M	isce	,//	nn.	on
474	wit		416	cu.

557

No. 159.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto de S. M. nomeando a Regencia no Brazil	89
Instrucçoens para o Principe Regente	91
Falla do Presidente das Cortes a El Rey	93
Resposta d'El Rey	97
Officio das Cortes pedindo explicaçõens a esta falla	100
Resposta do Ministro d' El Rey	101
Decreto d'El Rey nomeando Ministros d'Estado	102
——— Annunciando a sua escolha de Conselheiros	103
Decreto das Côrtes sobre o formulario das leys	103
Hespanha. Monitoria do Chefe Politico de Madrid	106
COMMERCIO E ARTES.	
Preços correntes em Londres	109
LITERATURA E SCIENCIAS.	
Novas publicaçõens em Inglaterra	11
Portugal	112

MISCELLANEA.

Cortes de Portugal, desde sessão	116 ate 143	113
Vol. XXVII. No. 163.	4 C	

558

Relatorio da	Deputacao	de Cortes	ane	recebeo S. M.	145
--------------	-----------	-----------	-----	---------------	-----

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.	Mudança de
S. M. para Lisboa	156
Governo do Brazîl	159
Procedimentos das Côrtes de Portugal	162
Melhoramentos em Portugal	168
Diplomaticos Portugueses	171
America Hespanhola	174
E -	178
Inglaterra	180
Russia	181
Turquia	182



No. 160.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Proclamação das Côrtes aos habitantes do Brazil	185
Ley sobre a liberdade da imprensa	191
Decreto do Principe Regente do Brazil creando uma Juncta	L
Provisoria de Governo	205
Decreto do Principe Regente approvando a eleição da	
Juncta	206

COMMERCIO E ARTES.

LITERATURA E SCIENCIAS.	
Novas publicaçõens em Inglaterra 209 Portugal 211	
MISCELLANEA.	
MISCHBINITE EII.	
Mudança de Governo no Rio-de-Janeiro 212	2
Sessoens das Côrtes desde 144 até 165 214	Ļ
Reflexoens sobre as novidades deste mex.	
Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves. Negocios	
do Brazil 232	2
Estado Politico do Brazil	4
Evacuação de Monte-Vedio 239	9
Liberdade da Imprensa 240	0
Melhoramentos pelas Côrtes 245	5
Finanças 25	1
Diplomaticos Portuguezes , 255	2
Ministros Estrangeiros em Lisboa 254	4
Direitos de Cidadaõ 255	5
America Hespanhola 257	_
Hespanha , 259	9
	^
Russia 26	_
	_
Russia 26	_
Russia 266 Turquia 266 CONRESPONDENCIA	_
Russia 266 Turquia 265	2

559

No. 161

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto sobre os Empregados Diplomaticos Creação de Junctas de Governo no Brazil	273 275
COMMERCIO E ARTES.	
Preços correntes em Londres	*273
LITERATURA E SCIENCIAS.	
Novas publicaçõens em Inglaterra	*277
Portugal	*279
MISCELLANEA, Relação da receita e despeza da administração dos Diamantes Receita e despeza da Provincia da Bahia desde 1817 até	*279
1821	284
Côrtes de Portugal: Sessao 166 até 198	290
Reflexoens sobre as novidades deste mez.	
Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, Mudança de Ministerio	329
Premios aos benemeritos da Patria	322
Tendencia da Revolução em Portugal	323

Inde v.	561
Cortes de Portugal	327
	329
Expedição para o Brazil	329
	330
Tractado de Commercio com a Inglaterra	334
Colonia de Suissos no Brazil	336
Monte Vedio	340
America Hespanhola	341
Estados Unidos :	343
Hespanha	344
CONRESPONDENCIA.	
Carta sobre o tractado de Commercio com Inglaterra	348
No. 162.	
POLITICA.	
Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.	
Decreto para a Regressão do Principe Real	351
America Hespanhola. Declaração da Independencia do Mexico	352
Artigos da Convenção entre o Chefe dos Independentes e o Vice Rey da Nova Hespanha	356
COMMERCIO E ARTES.	
Pieços correntes em Londres	359

562 Indea.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçõens em Inglaterra	360
Portugal	362
Jornal da Expedição do General Mina ao Mexico	364
• •	
MISCELLANEA.	
Relatorio da Commissão de Marinha ás Cortes	387
Córtes de Portugal. Sessão 199.ª até 216	394
Reflexoens sobre as novidades deste mez,	
Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves. Systema	ι
de Intolerancia	422
Cortes de Portugal	429
Brazil	434
Pernambuco	435
Sobre o papel moeda em Portugal	447
Armada Portugueza	453
Colonia dos Suissos no Brazil	454
Banco do Brazil	454
America Hespanhola. Mexico	455
Columbia	456
Buenos Ayres	456
Chili	457
Hespanha	457
Inglaterra	458
Ilhas Ionias	459
Sardenha	45 9

CONRESPONDENCIA.	
Catta sobre o Governador de Pernambuco Rego	461
Sobre a Colonia de Suissos no Brazil	464
Do Snr. Marreco refutando o Sovela	467
No. 163.	
POLITICA.	
Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.	
Decreto para creação de Junctas de Governo no Brazil	469
Addicionamento ao projecto de ley sobre os foraes	473
Ley para distribuir os Negocios do Brazil, unidos na Re-	400
partição do Ultramar, ás outras Secretarias	475
COMMERCIO E ARTES.	
Preços correntes em Londres	479
•	
LITERATURA E SCIENCIAS.	
Novas publicaçõens em Inglaterra	480
Portugal	481
Jornal da Expedição do General Mina ao Mexico	482

563

MISCELLANEA.

Cortes Geraes da Nação. Sessão 217 até 251	49 0
Reflexoens sobre as novidades deste mez.	
Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves. Procedi-	-
mentes das Cortes	520
Responsabilidade dos Minisiros	520
Deputados do Brazil em Cortes	52 6
Constituição	520
Conselho de Estado	531
Brazil	531
Liberdade da imprensa	540
Despachos Diplomaticos	541
Conde dos Arcos	543
Conde de Palmella	544
America Hespanhola	544
Columbia	545
Mexico	545
Chile	546
Estados-Unidos	546
França	547
Hepanha	549
Russsia	552
Turquia.	554
a contract of the contract of	

Este volume foi fac-similado a partir de coleção de José Mindlin, inclusive capas e sobrecapa. Impresso em janeiro de 2003 em papel Pólen Rustic 85g·m· nas oficinas da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Textos complementares compostos em Bodoni, corpo 9 11-18.